



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 19/10/2021 17:13		18.219.155-8
CPF Interessado 1: 024.672.029-84		
Interessado 1: DANYELLE STRINGARI		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: ACORDO DE COOPERACAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TRIPARTITE ENTRE O INSTITUTO TECNOLÓGICO DE SANTO DOMINGO (INTEC), REPÚBLICA DOMINICANA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Ofício nº 10/2021

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Prezada Diretora,

Considerando as atribuições do Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres (CEPED/PR) e o interesse do INSTITUTO TECNÓLOGICO DE SANTO DMINGO (INTEC), na pessoa do Sr. Marino Castillo Lacay (PhD), Ministro da Embaixada da República Dominicana, em estabelecer uma parceria com o Centro, conforme E-mail anexo;

2. Encaminhamos a minuta do Acordo de Cooperação entre o INSTITUTO TECNÓLOGICO DE SANTO DMINGO (INTEC) e a Universidade Federal do Paraná (UFPR), para análise e inclusão da UNESPAR como partícipe.

Ressaltamos que o referido acordo visa estabelecer a cooperação mútua entre as partes, possibilitando amplo intercâmbio educacional, administrativo e acadêmico para as suas instituições.

Nestes termos, solicitamos apoio do Escritório de Relações Internacionais para tramitação e desenvolvimento institucional.

Atenciosamente,



Dra. Danyelle Stringari
Diretora CEPED/PR
Portaria nº 115/2014

Il.ma. Profa. Dra. Nádia Moroz Lucieni,
Diretora do escritório de relações Internacionais
Universidade Estadual do Paraná
Curitiba – PR.

Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/PR
Escritório de Curitiba - Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | 80210-170 | Curitiba - Paraná |
Telefone: (41) 3281-7338



ePROTOCOLO



Documento: **Oficio10.2021CooperacaoRepublicaDominicana.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Danyelle Stringari** em 19/10/2021 17:46.

Inserido ao protocolo **18.219.155-8** por: **Danyelle Stringari** em: 19/10/2021 17:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
660f2153fc0371f23587955217e2e835.



Danyelle Stringari <danystringari@gmail.com>



CONVENIO UFPR-INTEC MEDIO AMBIENTE

9 mensagens

M Lacay <m.lacay@republicadominicana.org.br> 30 de setembro de 2021 19:47
 Para: Daniel Hauer Queiroz Telles <danieltelles@ufpr.br>, Martín Melendez - INTEC <martin.melendez@intec.edu.do>
 Cc: Embaixada Dominicana <embaixada@republicadominicana.org.br>, Patricia Villegas de Jorge <p.villegas@republicadominicana.org.br>, Rafael Trinidad <r.trinidad@republicadominicana.org.br>, DANYELLE STRINGARI <danyelle.stringari@unespar.edu.br>

Estimados profesores, amigos, Buenas noches!

He trabajado en la tarde de hoy en la adaptación de un modelo de convenio enviado por Daniel Telles del Centro de Estudios del Mar de la UFPR. (CEM-UFPR), que ahora les envío en anexo.

1. Les solicito la gentileza de leerlo con calma, e indicar si hay algún ajuste que deba ser hecho.
2. En segundo lugar, deseo saber si hay algún impedimento para que este convenio tenga la participación del Ministerio de Medio Ambiente de la República Dominicana, que ha sido uno de los interesados en que haya un acercamiento especial de cooperación académica y técnica con los temas ambientales y la expertise acumulada por el Brasil en décadas pasadas.
3. Por otro lado, pregunto también si este convenio podría ser un paraguas para que otras instituciones académicas puedan participar. Recientemente el propio Prof. Telles me comentó de la UNESPAR - Universidad del Litoral del Paraná, que mantiene una maestría en los temas de interés de la República Dominicana, como por ejemplo, las algas marinas, los riesgos ambientales y hasta en reproducción de tortugas. Por esa razón copio a la prof. Dra. Danyelle Stringari para que participe de este grupo.
4. Hago todas esas indagaciones, porque estas podrían ser tema de nuestra próxima reunión, en la cual propongo la participación de la Embajadora Patricia Villegas de Jorge y del Consejero Rafael Trinidad de la Embajada, así como representante de la UNESPAR, con eso consolidamos el grupo de trabajo y definimos la invitación al Ministerio de Medio Ambiente de la República Dominicana.
5. En tiempo, informo que la UNESPAR pertenece al grupo de universidades que estarán integradas en un memorando de entendimiento a ser firmado por el Ministerio de Enseñanza Superior, Ciencia y Tecnología con la Superintendencia de Educación Superior, Ciencia y Tecnología del Estado de Paraná, en Brasil. La fecha prevista para esa firma será el mes de noviembre de este año de 2021. Por esa razón estoy indicando sobre la marcha qué ajustes podríamos hacer para que se pueda atender a las demandas de manera conjunta.
6. Finalmente, les pediría que nos indiquen dos fechas y dos horarios para la reunión propuesta, de tal forma que podamos hacerlas coincidir con los horarios disponibles de la Embajadora Villegas de Jorge.
7. Recomiendo que, a la hora de intercambiar correos, mantengamos los correos indicados arriba para que mantengamos el hilo de las conversaciones.

Con esto, termino mi participación inicial con ustedes. Me tocará ahora hacer el mismo trabajo con el Ministerio de Medio Ambiente. Creo que Martin me había prometido una ayuda con un viceministro amigo. Espero tus noticias.

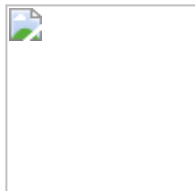
Quedo a la espera de confirmación de recibo y comentarios!

Feliz noche para todos!!

MC Marino Castillo Lacay (PhD)
 Sección Economico-Comercial EMBAJADOM BR

Marino Castillo Lacay

Ministro Conselheiro



Embaixada de
 República Dominicana

SES Av. Das Nações, Q.809, Lote 36
 Brasília, D.F. – CEP: 70.200 - 906
 República Federativa do Brasil

Tel: +(5561) 3248 1405
 Fax: +(5561) 3364 3214



Este mensaje es destinado exclusivamente para la (s) persona (s) a quien (es) está dirigida, pudiendo contener información confidencial y legalmente protegida. Si usted no es el destinatario de este mensaje, queda por esta misma vía advertido de abstenerse a divulgar, copiar, distribuir, revisar o utilizar la información contenida en este mensaje en cualquier forma, ya que esta es una práctica considerada ilegal. En caso de haber recibido este mensaje por error, solicitamos que responda el mismo informando lo ocurrido.

<http://www.republicadominicana.org.br/>

El mar, 28 sept 2021 a las 17:51, M Lacay (<m.lacay@republicadominicana.org.br>) escribió:

Acabo de recibir un mensaje del Rector del INTEC, Dr. Julio Sánchez.

Me llena de satisfacción avisarles que él está interesado en que esta negociación prospere.

Martin, mañana te envío el borrador del convenio.

Se la enviaré al Ministro de Medio Ambiente. Piensen y discutan la posibilidad de que él participe también. De esa manera amarramos el tema posterior de recursos financieros, caso lo necesitemos (y creo que lo vamos a necesitar!).

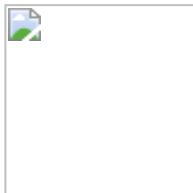
Daniel, te pregunto si la UFPR no tendría inconveniente de firmar con un ministerio de otro país... Sería bueno conversarlo con André Duarte, para evitar posteriores desencuentros.

Un abrazo,

MCL

Marino Castillo Lacay

Ministro Conselheiro



Embaixada de
República Dominicana

SES Av. Das Nações, Q.809, Lote 36
Brasília, D.F. – CEP: 70.200 - 906
República Federativa do Brasil

Tel: +(5561) 3248 1405

Fax: +(5561) 3364 3214

Cel: +(5561) 99968 1124

m.lacay@republicadominicana.org.br



Este mensaje es destinado exclusivamente para la (s) persona (s) a quien (es) está dirigida, pudiendo contener información confidencial y legalmente protegida. Si usted no es el destinatario de este mensaje, queda por esta misma vía advertido de abstenerse a divulgar, copiar, distribuir, revisar o utilizar la información contenida en este mensaje en cualquier forma, ya que esta es una práctica considerada ilegal. En caso de haber recibido este mensaje por error, solicitamos que responda el mismo informando lo ocurrido.

<http://www.republicadominicana.org.br/>



El lun, 27 sept 2021 a las 12:18, Daniel Hauer Queiroz Telles (<danieltelles@ufpr.br>) escribió:
Estimado Professor Martin, por favor não se preocupe com nosso desencontro. Espero que você tenha conseguido resolver o seu problema. Essas coisas são muito desagradáveis.
Meu contato WhatsApp é +55 41 991068034
Me envia uma mensagem e vamos adelantando algumas ideias preliminares, até nossa reunião.

Um grande abraço e uma ótima semana!

Daniel

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Martín Melendez - INTEC <martin.melendez@intec.edu.do>
Enviado: Monday, September 27, 2021 12:13:44 PM
Para: Daniel Hauer Queiroz Telles <danieltelles@ufpr.br>
Cc: m.lacay@republicadominicana.org.br <m.lacay@republicadominicana.org.br>
Assunto: RE: 1er contacto con el Dr. Tellez

Buenos días

Quiero pedir todas las excusas posible. Problemas personales me sacaron del aire toda la semana hasta el sábado en la mañana. Para decirle hace dos horas se me reintegro parte del dinero que había sido sustraído de mi cuenta.

Dr. Tellez el sábado en la tarde intente llamarle vía WhatsApp, pero con el teléfono que tengo no es posible. Y llamarlo vía telefónica, sería algo engorroso para mi pues debe ser de mi teléfono personal.

Tiene usted un numero celular al cual yo pueda llamarlo por WhatsApp.

Gracias y otra vez reitero mis disculpas.

De: Martín Melendez - INTEC
Enviado el: martes, 21 de septiembre de 2021 8:37 a. m.
Para: danieltelles@ufpr.br
CC: m.lacay@republicadominicana.org.br
Asunto: 1er contacto con el Dr. Tellez

Estimado Dr. Téllez



Le escribo a nombre del Instituto Tecnológico de Santo Domingo. Su nombre y correo me fueron cedido por el Dr. Marino Lacay, compañero de estudio en el bachillerato.

Es para nosotros un honor contactarlo a usted, para ver la posibilidad de trabajar juntos, en principio, de temas relacionados con el sargazo, pero posteriormente quizás encontremos nuevas áreas para colaborar.

Estaré llamándole hoy alrededor de las 11 de la mañana (hora de Santo Domingo, son las 8:30 aquí), pues nos interesaría que usted participara en una reunión (tal vez la semana que viene) con el Decano de Ciencias Básicas, y dos profesores más.

Que tenga un buen día.

Martín Meléndez

Este correo electrónico y los archivos adjuntos al presente, contiene información confidencial y privilegiada destinado(a) únicamente para el destinatario. Si recibe este correo electrónico por error, por favor notifique inmediatamente a INTEC (809) 567-9271 o envíe un correo electrónico a nuestra dirección servicio@intec.edu.do. INTEC se exime de toda responsabilidad y no acepta ninguna responsabilidad por cualquier persona no autorizada que actúe o deje de actuar, en la información aquí contenida.

Gracias.
INTEC

This electronic mail and any attachments hereto, contains confidential and privileged information intended only for the addressee. If this electronic mail is received in error, please notify INTEC immediately at (809) 567-9271 or send an email to our address servicio@intec.edu.do. INTEC disclaims all responsibility from and accepts no liability for any unauthorized person acting, or refraining from acting, on any information herein contained.

Thank you.
INTEC

 **minuta-exemplo-CONVENIO DE COOPERACION INTERNACIONAL (2).pdf**
318K

Martín Melendez - INTEC <martin.melendez@intec.edu.do> 1 de outubro de 2021 09:28
Para: M Lacay <m.lacay@republicadominicana.org.br>, Daniel Hauer Queiroz Telles <danieltelles@ufpr.br>
Cc: Embaixada Dominicana <embaixada@republicadominicana.org.br>, Patricia Villegas de Jorge <p.villegas@republicadominicana.org.br>, Rafael Trinidad <r.trinidad@republicadominicana.org.br>, DANYELLE STRINGARI <danyelle.stringari@unespar.edu.br>, Julio Sanchez - INTEC <julio.sanchez@intec.edu.do>

Bueno Días

He leído el documento, sin embargo, de acuerdo a las normativas del INTEC, solo nuestro rector puede firmar este tipo de acuerdo. Le estoy pasando dicho acuerdo en este momento.

Si las reuniones pueden ser los miércoles, después de las 15:00 de Santo Domingo o los viernes después de las 17:00 horas.

Estaré escribiendo al Arq. Eduardo Julia en el día de hoy.



De verdad espero que algo productivo salga de todo esto.

Marino tu eres parte integral de este convenio... no te puedes ir, ni que quieras.

Espero que todos tengan un excelente viernes, y un mejor fin de semana

Saludos

Martín Meléndez

Docente

INTEC

De: M Lacay <m.lacay@republicadominicana.org.br>

Enviado el: jueves, 30 de septiembre de 2021 6:47 p. m.

Para: Daniel Hauer Queiroz Telles <danieltelles@ufpr.br>; Martín Melendez - INTEC <martin.melendez@intec.edu.do>

CC: Embaixada Dominicana <embaixada@republicadominicana.org.br>; Patricia Villegas de Jorge <p.villegas@republicadominicana.org.br>; Rafael Trinidad <r.trinidad@republicadominicana.org.br>; DANYELLE STRINGARI <danyelle.stringari@unespar.edu.br>

Asunto: CONVENIO UFPR-INTEC MEDIO AMBIENTE

Sugerimos: NO hacer clicks ni abrir links o descargar archivos desconocidos si no está seguro de que provienen de una fuente confiable.

Estimados profesores, amigos, Buenas noches!

He trabajado en la tarde de hoy en la adaptación de un modelo de convenio enviado por Daniel Telles del Centro de Estudios del Mar de la UFPR. (CEM-UFPR), que ahora les envío en anexo.

1. Les solicito la gentileza de leerlo con calma, e indicar si hay algún ajuste que deba ser hecho.
2. En segundo lugar, deseo saber si hay algún impedimento para que este convenio tenga la participación del Ministerio de Medio Ambiente de la República Dominicana, que ha sido uno de los interesados en que haya un acercamiento especial de cooperación académica y técnica con los temas ambientales y la expertise acumulada por el Brasil en décadas pasadas.
3. Por otro lado, pregunto también si este convenio podría ser un paraguas para que otras instituciones académicas puedan participar. Recientemente el propio Prof. Telles me comentó de la UNESPAR - Universidad del Litoral del Paraná, que mantiene una maestría en los temas de interés de la República Dominicana, como por ejemplo, las algas marinas, los riesgos ambientales y hasta en reproducción de tortugas. Por esa razón copio a la prof. Dra. Danyelle Stringari para que participe de este grupo.
4. Hago todas esas indagaciones, porque estas podrían ser tema de nuestra próxima reunión, en la cual propongo la participación de la Embajadora Patricia Villegas de Jorge y del Consejero Rafael Trinidad de la Embajada, así como



representante de la UNESPAR, con eso consolidamos el grupo de trabajo y definimos la invitación al Ministerio de Medio Ambiente de la República Dominicana.

5. En tiempo, informo que la UNESPAR pertenece al grupo de universidades que estarán integradas en un memorando de entendimiento a ser firmado por el Ministerio de Enseñanza Superior, Ciencia y Tecnología con la Superintendencia de Educación Superior, Ciencia y Tecnología del Estado de Paraná, en Brasil. La fecha prevista para esa firma será el mes de noviembre de este año de 2021. Por esa razón estoy indicando sobre la marcha qué ajustes podríamos hacer para que se pueda atender a las demandas de manera conjunta.

6. Finalmente, les pediría que nos indiquen dos fechas y dos horarios para la reunión propuesta, de tal forma que podamos hacerlas coincidir con los horarios disponibles de la Embajadora Villegas de Jorge.

7. Recomiendo que, a la hora de intercambiar correos, mantengamos los correos indicados arriba para que mantengamos el hilo de las conversaciones.

Con esto, termino mi participación inicial con ustedes. Me tocará ahora hacer el mismo trabajo con el Ministerio de Medio Ambiente. Creo que Martin me había prometido una ayuda con un viceministro amigo. Espero tus noticias.

Quedo a la espera de confirmación de recibo y comentarios!

Feliz noche para todos!!

MC Marino Castillo Lacay (PhD)

Sección Economico-Comercial EMBAJADOM BR

Marino Castillo Lacay

Ministro Conselheiro

Embaixada de
República Dominicana

SES Av. Das Nações, Q.809, Lote 36
Brasília, D.F. – CEP: 70.200 - 906
República Federativa do Brasil

Tel: +(5561) 3248 1405
Fax: +(5561) 3364 3214
Cel: +(5561) 99968 1124

m.lacay@republicadominicana.org.br

[Redacted signature area]

Este mensaje es destinado exclusivamente para la (s) persona (s) a quien (es) está dirigida, pudiendo contener información confidencial y legalmente protegida. Si usted no es el destinatario de este mensaje, queda por esta misma vía advertido de abstenerse a divulgar, copiar, distribuir, revisar o utilizar la información contenida en este mensaje en cualquier forma, ya que

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0ca48bd431&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1712368685753920766&simpl=msg-f%3A171236...> 6/13



esta es una práctica considerada ilegal. En caso de haber recibido este mensaje por error, solicitamos que responda el mismo informando lo ocurrido.

<http://www.republicadominicana.org.br/>

El mar, 28 sept 2021 a las 17:51, M Lacay (<m.lacay@republicadominicana.org.br>) escribió:

Acabo de recibir un mensaje del Rector del INTEC, Dr. Julio Sánchez.

Me llena de satisfacción avisarles que él está interesado en que esta negociación prospere.

Martin, mañana te envío el borrador del convenio.

Se la enviaré al Ministro de Medio Ambiente. Piensen y discutan la posibilidad de que él participe también. De esa manera amarramos el tema posterior de recursos financieros, caso lo necesitemos (y creo que lo vamos a necesitar!).

Daniel, te pregunto si la UFPR no tendría inconveniente de firmar con un ministerio de otro país... Seria bueno conversarlo con André Duarte, para evitar posteriores desencuentros.

Un abrazo,

MCL

Marino Castillo Lacay

Ministro Conselheiro

Embaixada de
República Dominicana

SES Av. Das Nações, Q.809, Lote 36
Brasília, D.F. – CEP: 70.200 - 906
República Federativa do Brasil

Tel: +(5561) 3248 1405
Fax: +(5561) 3364 3214
Cel: +(5561) 99968 1124

m.lacay@republicadominicana.org.br



[Redacted]

[Redacted]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Daniel Hauer Queiroz Telles <danieltelles@ufpr.br> 8 de outubro de 2021 11:01
 Para: Martín Melendez - INTEC <martin.melendez@intec.edu.do>, M Lacay <m.lacay@republicadominicana.org.br>
 Cc: Embaixada Dominicana <embaixada@republicadominicana.org.br>, Patricia Villegas de Jorge
 <p.villegas@republicadominicana.org.br>, Rafael Trinidad <r.trinidad@republicadominicana.org.br>, DANYELLE
 STRINGARI <danyelle.stringari@unespar.edu.br>, Julio Sanchez - INTEC <julio.sanchez@intec.edu.do>

Prezados/as, bom dia.

Inicialmente, peço excusas pela demora em lhes responder, e por utilizar o idioma português para nossa conversa escrita. :-)

Estou convicto de que este acordo tem excelente potencial e logrará uma parceria exitosa. Eu e a profa. Stringari nos reunimos para tratar do assunto. No momento estamos conferindo, no rol de instituições brasileiras (UFPR, UNESPAR, SETI/PR, FUNDESPAR), as estratégias e articulações burocráticas necessárias para que possamos lhes devolver algo mais consolidado sobre colaboradores, produtos e serviços que poderemos disponibilizar para a cooperação. Será importante que tenhamos uma reunião inicial de apresentação. Sugerimos o dia 15 de outubro às 18h00 (horário de Brasília) e 17h00 (horário de Santo Domingo).

Marino, Não tenho dúvidas de que, além da facilitação nesta parceria internacional, você tem muito a contribuir em âmbito científico.

Saudações cordiais.

Daniel Telles

De: Martín Melendez - INTEC <martin.melendez@intec.edu.do>

Enviado: sexta-feira, 1 de outubro de 2021 09:28

Para: M Lacay <m.lacay@republicadominicana.org.br>; Daniel Hauer Queiroz Telles <danieltelles@ufpr.br>

Cc: Embaixada Dominicana <embaixada@republicadominicana.org.br>; Patricia Villegas de Jorge <p.villegas@republicadominicana.org.br>; Rafael Trinidad <r.trinidad@republicadominicana.org.br>; DANYELLE STRINGARI <danyelle.stringari@unespar.edu.br>; Julio Sanchez - INTEC <julio.sanchez@intec.edu.do>

Assunto: RE: CONVENIO UFPR-INTEC MEDIO AMBIENTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

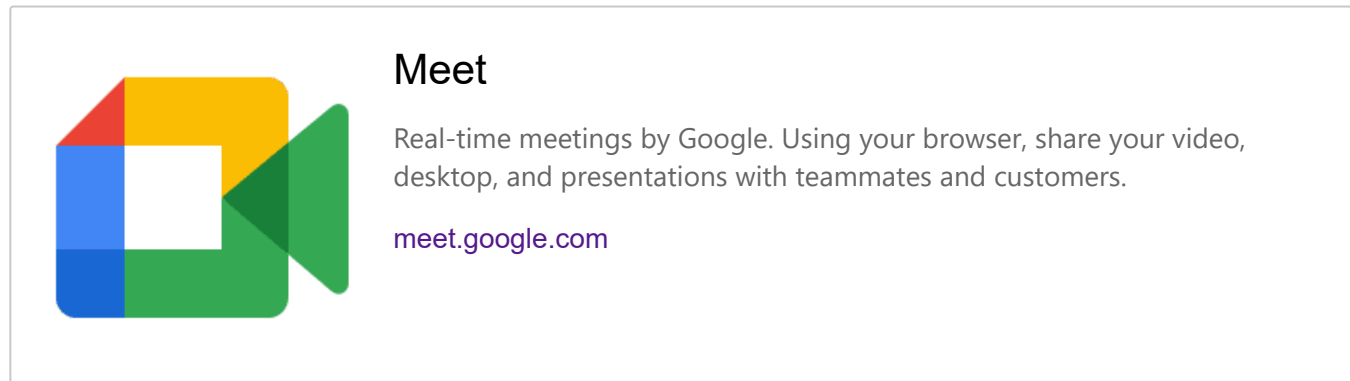
Daniel Hauer Queiroz Telles <danieltelles@ufpr.br> 15 de outubro de 2021 17:49
 Para: Martín Melendez - INTEC <martin.melendez@intec.edu.do>, M Lacay <m.lacay@republicadominicana.org.br>

Cc: Embaixada Dominicana <embaixada@republicadominicana.org.br>, Patricia Villegas de Jorge <p.villegas@republicadominicana.org.br>, Rafael Trinidad <r.trinidad@republicadominicana.org.br>, DANYELLE STRINGARI <danyelle.stringari@unespar.edu.br>, Julio Sanchez - INTEC <julio.sanchez@intec.edu.do>

Boa tarde.

Envio o link de nossa primeira reunião, a iniciar daqui a pouco. Caso não seja possível, por favor me informem e tentamos na próxima semana.

<https://meet.google.com/bgy-spve-yuc>



Cordialmente,
Daniel

De: Daniel Hauer Queiroz Telles <danieltelles@ufpr.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de outubro de 2021 11:01

Para: Martín Melendez - INTEC <martin.melendez@intec.edu.do>; M Lacay <m.lacay@republicadominicana.org.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Daniel Hauer Queiroz Telles <danieltelles@ufpr.br>
Para: "danystringari@gmail.com" <danystringari@gmail.com>

15 de outubro de 2021 18:08

De: Daniel Hauer Queiroz Telles <danieltelles@ufpr.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de outubro de 2021 17:49

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

M Lacay <m.lacay@republicadominicana.org.br>
Para: Daniel Hauer Queiroz Telles <danieltelles@ufpr.br>
Cc: Martín Melendez - INTEC <martin.melendez@intec.edu.do>, Embaixada Dominicana <embaixada@republicadominicana.org.br>, Patricia Villegas de Jorge <p.villegas@republicadominicana.org.br>, Rafael Trinidad <r.trinidad@republicadominicana.org.br>, DANYELLE STRINGARI <danyelle.stringari@unespar.edu.br>, Julio Sanchez - INTEC <julio.sanchez@intec.edu.do>

16 de outubro de 2021 18:55

Daniel, buenas tardes!

Esperemos a la respuesta de Martin. De cualquier forma mañana voy a tratar de ponerme en contacto...

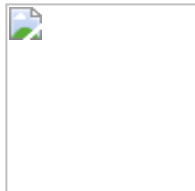
A ver si se concretiza la reunión con otros integrantes de Rep. Dominicana.

MCL

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0ca48bd431&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1712368685753920766&simpl=msg-f%3A171236...> 9/13

Marino Castillo Lacay

Ministro Conselheiro

Embaixada de
República DominicanaSES Av. Das Nações, Q.809, Lote 36
Brasília, D.F. – CEP: 70.200 - 906
República Federativa do BrasilTel: +(5561) 3248 1405
Fax: +(5561) 3364 3214
Cel: +(5561) 99968 1124m.lacay@republicadominicana.org.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Martín Melendez - INTEC <martin.melendez@intec.edu.do>

17 de outubro de 2021 11:27

Para: M Lacay <m.lacay@republicadominicana.org.br>, Daniel Hauer Queiroz Telles <danieltelles@ufpr.br>

Cc: Embaixada Dominicana <embaixada@republicadominicana.org.br>, Patricia Villegas de Jorge <p.villegas@republicadominicana.org.br>, Rafael Trinidad <r.trinidad@republicadominicana.org.br>, DANYELLE STRINGARI <danyelle.stringari@unespar.edu.br>, Julio Sanchez - INTEC <julio.sanchez@intec.edu.do>

Estimado Marino

No esta en mis manos, yo pase el acuerdo a mis autoridades y aun no me dicen nada. Y reclamarle a tu superior... pues un poco cuesta arriba.

Veamos si esta semana me contestan.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Martín Melendez - INTEC <martin.melendez@intec.edu.do>

18 de outubro de 2021 18:02

Para: M Lacay <m.lacay@republicadominicana.org.br>, Daniel Hauer Queiroz Telles <danieltelles@ufpr.br>

Cc: Embaixada Dominicana <embaixada@republicadominicana.org.br>, Patricia Villegas de Jorge <p.villegas@republicadominicana.org.br>, Rafael Trinidad <r.trinidad@republicadominicana.org.br>, DANYELLE STRINGARI <danyelle.stringari@unespar.edu.br>

Buenas Tardes

Parece que la pequeña presión surgió efecto

Aquí el acuerdo... creo que pusieron o cambiaron una frase nada más... aquí esta

De: M Lacay <m.lacay@republicadominicana.org.br>**Enviado el:** sábado, 16 de octubre de 2021 5:55 p. m.**Para:** Daniel Hauer Queiroz Telles <danieltelles@ufpr.br>**CC:** Martín Melendez - INTEC <martin.melendez@intec.edu.do>; Embaixada Dominicana <embaixada@republicadominicana.org.br>; Patricia Villegas de Jorge <p.villegas@republicadominicana.org.br>; Rafael Trinidad <r.trinidad@republicadominicana.org.br>; DANYELLE STRINGARI <danyelle.stringari@unespar.edu.br>; Julio<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0ca48bd431&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1712368685753920766&simpl=msg-f%3A17123...> 10/13



Sanchez - INTEC <julio.sanchez@intec.edu.do>

Assunto: Re: CONVENIO UFPR-INTEC MEDIO AMBIENTE

Sugerimos: NO hacer clicks ni abrir links o descargar archivos desconocidos si no está seguro de que provienen de una fuente confiable.

Daniel, buenas tardes!

Esperemos a la respuesta de Martin. De cualquier forma mañana voy a tratar de ponerme en contacto...

A ver si se concretiza la reunión con otros integrantes de Rep. Dominicana.

MCL

Marino Castillo Lacay

Ministro Conselheiro

Embaixada de
República Dominicana

SES Av. Das Nações, Q.809, Lote 36
Brasília, D.F. – CEP: 70.200 - 906
República Federativa do Brasil

Tel: +(5561) 3248 1405
Fax: +(5561) 3364 3214
Cel: +(5561) 99968 1124

m.lacay@republicadominicana.org.br

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

Este mensaje es destinado exclusivamente para la (s) persona (s) a quien (es) está dirigida, pudiendo contener información confidencial y legalmente protegida. Si usted no es el destinatario de este mensaje, queda por esta misma vía advertido de abstenerse a divulgar, copiar, distribuir, revisar o utilizar la información contenida en este mensaje en cualquier forma, ya que esta es una práctica considerada ilegal. En caso de haber recibido este mensaje por error, solicitamos que responda el mismo informando lo ocurrido.

<http://www.republicadominicana.org.br/>

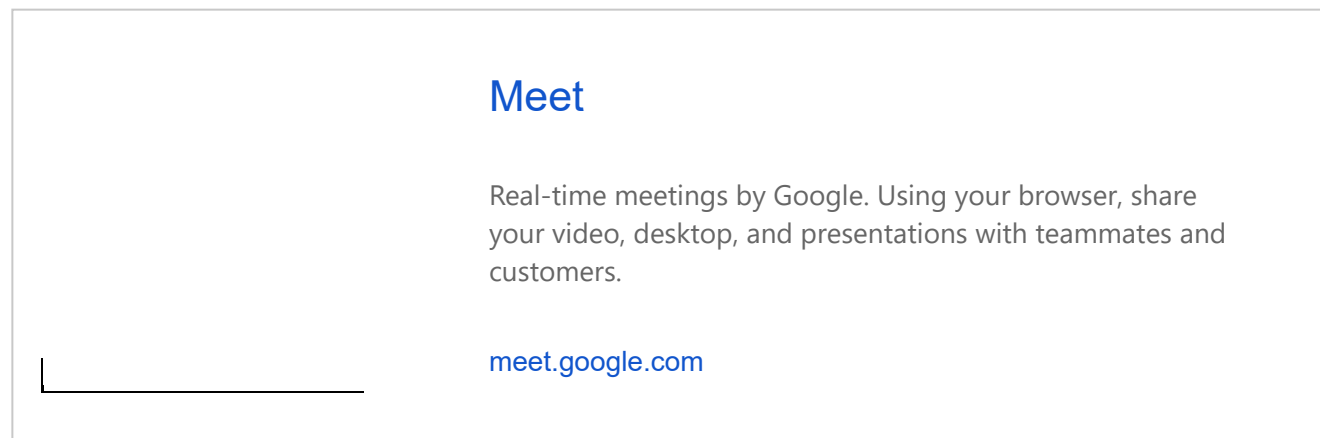


El vie, 15 oct 2021 a las 17:49, Daniel Hauer Queiroz Telles (<danieltelles@ufpr.br>) escribió:

Boa tarde.

Envio o link de nossa primeira reunião, a iniciar daqui a pouco. Caso não seja possível, por favor me informem e tentamos na próxima semana.

<https://meet.google.com/bgy-spve-yuc>



[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **minuta-exemplo-CONVENIO DE COOPERACION INTERNACIONAL 2021 10 18.pdf**
324K

Danyelle Stringari <danyelle.stringari@unespar.edu.br>

19 de outubro de 2021 16:57

Para: Martín Melendez - INTEC <martin.melendez@intec.edu.do>

Cc: M Lacay <m.lacay@republicadominicana.org.br>, Daniel Hauer Queiroz Telles <danieltelles@ufpr.br>, Embaixada Dominicana <embaixada@republicadominicana.org.br>, Patricia Villegas de Jorge <p.villegas@republicadominicana.org.br>, Rafael Trinidad <r.trinidad@republicadominicana.org.br>, "Nadia.Luciani - Unespar Curitiba II" <nadia.luciani@unespar.edu.br>

Prezados colegas,

Boa tarde!

Com meus cumprimentos, registro com satisfação a possibilidade de parceria entre as instituições e o nosso interesse no desenvolvimento de ações conjuntas.

Como já mencionado pelo Ministro Marino, a UNESPAR pertence ao grupo de universidades que serão integradas a um protocolo de intenções a ser firmado pelo Ministério da Educação Superior, Ciência e Tecnologia com a Superintendência de Ensino Superior, Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná (SETI), no Brasil. Entretanto, ainda estamos aguardamos a data para a assinatura.

Com vistas a dar celeridade a nossa parceria, e independente da assinatura do protocolo de intenções com a SETI, penso que já poderíamos incluir a UNESPAR, nesta mesma minuta com a UFPR, estabelecendo um convênio de cooperação tripartite.

Neste sentido, copio a Profa. Dra. Nádia Luciani, Diretora do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR, para que nos auxilie na tramitação interna da referida minuta.



[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Profª Dra. Danyelle Stringari

Diretora Acadêmica do CEPED-PR | www.ceped.pr.gov.br

Presidente da FUNESPAR | www.funespar.org

Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres | CEPED-PR

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico

80210-170 | Curitiba - PR www.ceped.pr.gov.br

+ 55 41 3281-7454

Universidade Estadual do Paraná

Campus Paranaguá | Departamento de Ciências Biológicas

Rua Comendador Corrêa Junior, 117, Centro

83203-208 | Paranaguá - PR

+ 55 41 3423-3644



INSTITUTO
TECNOLOGICO DE
SANTO DOMINGO -
INTEC



UFPR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CONVENIO DE COOPERACIÓN INTERNACIONAL ENTRE LA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (UFPR), BRASIL, Y EL INSTITUTO TECNOLÓGICO DE SANTO DOMINGO (INTEC), REPÚBLICA DOMINICANA.

La **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, entidad legal pública, de conformidad con la Ley nº 1254/50, de diciembre 4, organizada en forma de autarquía, con domicilio en la Rua XV de Novembro, 1299, Curitiba, Paraná, Brasil, en adelante **UFPR**, representada por su Rector, Profesor Dr. **Zaki Akel Sobrinho**, en ejercicio de sus facultades que le confiere el artículo 30, fracción XII de lo Estatuto de la UFPR, y el Instituto Tecnológico de Santo Domingo – **INTEC**, con domicilio en la Avenida de los Próceres nº49, Los Jardines del Norte 10602, Santo Domingo, en lo sucesivo, **INTEC**, representada por su Rector, Dr. Julio Sánchez Maríñez acuerdan firmar el presente Convenio de Cooperación de conformidad con las siguientes cláusulas:

CLAUSULA 1 - OBJETO

El objeto del presente Convenio es establecer una amplia y mutual cooperación entre la UFPR y el INTEC. Las Universidades en la presente declaran su intención de promover intercambios que sean de mutuo beneficio para sus instituciones. Se consideran aquí intercambios educativos, administrativos y académicos que incluyen pero no están limitados a:

- a) Intercambio de personal académico y estudiantil para propósitos de enseñanza e investigación en programas regulares y de extensión en diferentes áreas académicas, así como programas de administración universitarios;
- b) Coordinación y participación en actividades tales como proyectos conjuntos de investigación, charlas, conferencias y seminarios en programas de corto y largo plazo;

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR), BRASIL, E O INSTITUTO TECNOLÓGICO DE SANTO DMINGO (INTEC), REPÚBLICA DOMINICANA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 1254/50, de 04 de dezembro, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Rua XV de Novembro, 1299, Curitiba, Paraná, Brasil, doravante denominada **UFPR**, neste ato representada por seu Reitor, **Professor Dr. Zaki Akel Sobrinho**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR, e o Instituto Tecnológico de Santo Domingo – **INTEC**, com sede na Avenida de Los Próceres nº49, Los Jardines del Norte 10602, Santo Domingo, doravante denominada **INTEC**, neste ato representada por seu Reitor Dr. Julio Sánchez Maríñez resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua ampla entre a UFPR e INTEC. As Universidades signatárias manifestam a intenção de promover intercâmbios que trarão benefícios mútuos para as suas instituições. Intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos são considerados aqui, mas não limitados a,

- a) Visitas e intercâmbio de professores e estudantes, objetivando a realização da pesquisa, ensino e extensão nas mais diversas áreas acadêmicas bem como programas de gestão universitária;
- b) Coordenação e participação em atividades tais como projetos de pesquisa, seminários, conferências, em programas comuns de curto e longo prazos;

- c) Cursos de distintos niveles y habilidades para docentes y estudiantes;
- d) Intercambio mutuo de información derivados de resultados de investigación, material académico y publicaciones.

CLAUSULA 2 - INTERCAMBIO DE ESTUDIANTES

- a) Las partes que han firmado este convenio se comprometen a organizar el intercambio de estudiantes especificados en la Primera Cláusula para uno o dos semestres académicos. Se admitirán periodos de intercambio de mayor duración siempre que así se establezca en un Convenio Específico Adicional a este convenio. Ambas partes deben intercambiar el mismo número de estudiantes.
- b) La parte que envía estudiantes debe presentar los nombres de los candidatos aptos para intercambio. Los candidatos deben cumplir los requisitos de matrícula de la institución anfitriona.
- c) Los estudiantes de intercambio están matriculados como estudiantes con todos los derechos pertinentes y las obligaciones que aplican a los estudiantes visitantes. Su dominio de la lengua del país anfitrión debe ser suficiente para que cumplan las metas del intercambio y para que obtengan beneficio del mismo.
- d) No se cobrarán cuotas de matrícula. Costos adicionales, incluyendo cualquiera de los servicios sociales, dependen de la reglamentación de la institución que los recibe e serán de responsabilidad del estudiante de intercambio.
- e) El estudiante de intercambio es responsable de sus gastos de manutención durante el periodo de intercambio, incluyendo cualquier gasto universitario diferente de la matrícula.

CLAUSULA 3 - INTERCAMBIO DE PERSONAL ACADÉMICO Y ADMINISTRATIVO

- a) Los socios regulan el intercambio de personal académico y administrativo poniéndose de acuerdo en seleccionar aplicantes adecuados.

- c) Cursos de diferentes níveis e espécies para o corpo docentes e discente;
- d) Intercambio mútuo de informações decorrentes de resultados de pesquisa, material académico e publicações.

CLÁUSULA 2 - - INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

- a) As partes que assinam o acordo se comprometem a organizar o intercâmbio de estudantes conforme especificado na Cláusula Primeira, por um ou dois semestres académicos. Períodos superiores podem ser admitidos desde que especificados em Termos Aditivos a este Acordo de Cooperação. Ambos os parceiros devem ter o mesmo número de estudantes para intercâmbio.
- b) A instituição parceira que envia os estudantes deve apresentar os nomes dos candidatos aprovados para o intercâmbio. Os candidatos deverão preencher os requisitos de matrícula da instituição de acolhimento.
- c) Os intercambistas estão inscritos como estudantes com todos os respectivos direitos e obrigações aplicáveis a alunos visitantes. O domínio da língua do país de acolhimento deve ser suficiente para que sejam cumpridos os objetivos do intercâmbio e obtidos os benefícios esperados.
- d) Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais, incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora e serão suportados pelo intercambista.
- e) O intercambista é responsável por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio, incluindo quaisquer despesas que não sejam taxas universitárias.

CLÁUSULA 3 - INTERCÂMBIO DE PESSOAL ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO

- a) Os parceiros regulamentam o intercâmbio do pessoal académico e administrativo, concordando em seleccionar candidatos adequados para tal.

- b) El personal académico y administrativo visitante no se convierte en empleado de la institución anfitriona.
- c) Los socios se comprometen a proveer las condiciones de trabajo apropiadas.
- d) No se cobrarán cuotas de matrícula. Costos adicionales, incluyendo cualquier servicio social, dependen de los reglamentos de la institución que recibe.
- e) El personal administrativo y académico en intercambio es responsable de todos los gastos en que incurra durante el periodo de intercambio.

CLAUSULA 4 - IMPLEMENTACIÓN

Los detalles para la implementación de cualquier actividad particular de cooperación que resulte de este Convenio de Cooperación, serán formalizados en Convenios Específicos en planes de trabajo debidamente aprobados y conectados a este Convenio de Cooperación. Estos instrumentos están sujetos a la disponibilidad de recursos de las partes.

PARRAFO ÚNICO: Los Convenios Específicos deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:

- a) Identificación del objeto a llevar a cabo;
- b) Metas a conseguir;
- c) Etapas o fases de ejecución;
- d) Plan de implementación de recursos financieros, cuando sea de aplicación;
- e) Cronograma de desembolsos, cuando sea de aplicación;
- f) Previsión del inicio y fin de ejecución del proyecto específico, así como de la realización de los pasos o fases programados.

CLAUSULA 5 - DURACIÓN DEL CONVENIO

El presente Convenio de Cooperación tendrá una vigencia de sesenta (60) meses, iniciando el día de la firma del convenio. Después de este periodo, el convenio será considerado nulo e inválido.

CLAUSULA 6- TERMINACION

Este Convenio de Cooperación podrá ser denunciado o rescindido por cualquiera de las partes siempre que la

- b) O pessoal acadêmico e administrativo visitante não se torna funcionário da instituição de acolhimento.
- c) Os parceiros se comprometem a proporcionar condições de trabalho adequadas.
- d) Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais, incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora.
- e) O pessoal acadêmico e administrativo em mobilidade é responsável por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio, incluindo quaisquer despesas que não sejam taxas universitárias.

CLÁUSULA 4 - TERMOS ADITIVOS

Detalhes de implementação de atividades específicas resultantes deste Acordo de Cooperação serão formalizados por Termos Aditivos e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo. Estes instrumentos estão sujeitos à disponibilidade de recursos das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Termos Aditivos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável;
- e) Cronograma de desembolso, quando aplicável;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Após este período, o Acordo será considerado nulo e sem efeito.

CLÁUSULA 6 - DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por quaisquer dos convenientes, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por

otra parte sea informada por escrito con al menos treinta días de antelación. Las actividades en proceso acordadas por Convenios Específicos no se verán afectadas y deberán en consecuencia ser completadas aún cuando haya denuncia por una de las partes.

CLAUSULA 7- IMPUGNACION

Las dos partes solucionarán cualquier duda o controversia sobre el presente Convenio por medio de negociación directa. Si no se logra un acuerdo por negociación directa entre las dos partes, se tratará de negociar a través del arbitraje. La UFPR elegirá un árbitro, la INTEC elegirá otro árbitro y el tercero será elegido de común acuerdo escrito, con antelación mínima de treinta días.

Leído el presente instrumento, enteradas las partes del contenido y alcance de cada una de sus cláusulas e indicando que en su celebración no existe dolo, mala fe, o cualquier otro motivo que vicie su consentimiento, firman el presente Convenio en dos copias con el mismo contenido y validez.

Fecha:

DR. JULIO SÁNCHEZ MARÍÑEZ
Rector de INTEC

Escrito, com antecêência de trinta dias. As atividades em andamento por força de Termo Aditivo previamente firmado não serão prejudicadas devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenentes.

CLÁUSULA 7- FORO

Os convenentes de comum acordo irão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual. Na impossibilidade desta, buscar-se-á a negociação através da via arbitral. A UFPR escolherá um árbitro e a INTEC escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.

Lido este instrumento, as partes cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, indicam que não há dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que vicie sua celebração, assinando o presente Acordo em duas vias, com mesmo conteúdo e validade.

Data: X/X/2021

PROF. DR. ZAKI AKEL SOBRINHO
Reitor da UFPR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
CENTRO UNIVERSITARIO DE ESTUDOS E PESQUISA SOBRE DESASTRES

Protocolo: 18.219.155-8
Assunto: Minuta de Acordo de Cooperação Tripartite entre o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE SANTO DOMINGO (INTEC), República Dominicana, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR) e a UNESPAR.
Interessado: DANYELLE STRINGARI
Data: 19/10/2021 17:16

DESPACHO

1. Segue minuta do Acordo de Cooperação entre o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE SANTO DOMINGO (INTEC), REPÚBLICA DOMINICANA e a UPPR, para apreciação e inclusão da UNESPAR como partícipe.
2. Para providências.

CANCELADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
ESCRIT.RELACOES INTERNACIONAIS

Protocolo: 18.219.155-8
Assunto: Minuta de Acordo de Cooperação Tripartite entre o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE SANTO DOMINGO (INTEC), República Dominicana, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR) e a UNESPAR.
Interessado: DANYELLE STRINGARI
Data: 19/10/2021 20:36

DESPACHO

Curitiba, 19/10/2021
Para: DPC - Diretoria de Projetos e Convenios
Sr.a Gisele Ratigueri - Diretora

Prezada Sr.a Gisele,
Considerando:

1. a solicitacao, detalhada no Oficio no 10/2021 do CEPED/UNESPAR, de inclusao da UNESPAR ao Termo de Cooperacao Academica proposto entre o Instituto Tecnologico de Santo Domingo (INTEC) da Republica Dominicana e a Universidade Federal do Parana para o desenvolvimento de intercambio educacional, administrativo e academico entre as tres IES;

2. o convite feito ao CEPED/UNESPAR, detalhado nos e-mails em tela, que destacam a importancia da parceria, o interesse do Ministerio do Meio Ambiente da Republica Dominicana e o envolvimento proximo da Superintendencia da Ciencia, Tecnologia e Ensino Superior do Estado e das demais IEES do Parana;

3. o apoio do ERI e o entendimento da relevancia do referido convenio e seus desdobramento em projetos futuros entre as instituicoes envolvidas;

enviamos anexa a minuta elaborada a partir o termo de convenio ja aprovado pelo INTEC e pela UFPR, com a inclusao da UNESPAR, para analise e parecer juridico e posterior tramitacao de aprovacao em conselho.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposicao para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Prof.a Dr.a Nadia Moroz Luciani
Diretora do ERI/UNESPAR
Portaria n.o 031/2021 - Reitoria



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Nadia Moroz Luciani** em 19/10/2021 20:37.

Inserido ao protocolo **18.219.155-8** por: **Nadia Moroz Luciani** em: 19/10/2021 20:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
77014a446452ccf864991db9199476b.



INSTITUTO TECNOLÓGICO DE SANTO DOMINGO
(INTEC)

Estatutos generales

Santo Domingo, D. N.
2019



CAPÍTULO I

DE LA NATURALEZA, MISIÓN Y OBJETIVOS

ARTÍCULO 1. El Instituto Tecnológico de Santo Domingo (INTEC), es una entidad privada, sin fines de lucro, de finalidad pública, creada para contribuir a la transformación social del país, a la promoción continua de la calidad de la vida de sus habitantes y a la preservación de su patrimonio moral y material para legarlo mejorado a las generaciones por venir, mediante la educación superior, el desarrollo de la cultura, la investigación y la divulgación científica y tecnológica.

ARTÍCULO 2. Como comunidad intelectual de profesores, estudiantes y egresados, cuyas actividades dependen del cumplimiento de valores indispensables al quehacer científico y al progreso humano, el INTEC se funda en los siguientes principios:

- a) La objetividad y el rigor científico, la excelencia académica y el servicio a la sociedad.
- b) La orientación de sus actividades y programas académicos hacia el desarrollo integral del educando y su compromiso social.



- c) La tolerancia y el respeto a la persona humana, a la libertad de investigación y de expresión.
- d) La no discriminación en razón de género, raza y nacionalidad.
- e) La inserción crítica de su labor académica en la realidad dominicana.
- f) El pluralismo en materia ideológica, política y religiosa, ejercido en un marco de apartidismo.

ARTÍCULO 3. Los fines del INTEC son los siguientes:

- a) Promover la formación integral y armónica de la Comunidad Inteciana basada en el conocimiento, infundiendo en ellos un espíritu de rectitud moral, de responsabilidad social, de objetividad científica y de iniciativa creadora y constructiva.
- b) Orientar sus tareas científicas hacia la búsqueda de soluciones a los problemas cruciales de la sociedad dominicana, como institución académica ubicada en una nación con necesidad de desarrollo.
- c) Contribuir a un desarrollo económico y social fundado en la justicia, la libertad, la independencia y la cooperación entre las personas y entre los pueblos.
- d) Orientar la actividad profesional, en un marco interdisciplinario, de manera que contribuya a la modificación del medio a través de una ética que preserve el equilibrio ecológico y el desarrollo humano.



- e) Infundir, como base de la formación intelectual que INTEC proporciona a sus miembros, la convicción de que sus actuaciones profesionales y sus conocimientos deben dirigirse a contribuir al mejoramiento de la calidad de la vida de forma colectiva y solidaria.
- f) Fomentar la convicción de que es posible y necesario el diseño y análisis de pronósticos científicos, tecnológicos y sociales y determinar los más convenientes a nuestra comunidad.



CAPÍTULO II

DE LA FORMACIÓN Y DOMICILIO

ARTÍCULO 4. Para el cumplimiento de sus fines, el INTEC otorgará grados académicos certificados y diplomas, contratará las propiedades y equipos que requiera y, en general, realizará todos aquellos actos de la vida civil a los que, de conformidad con las leyes dominicanas, están autorizadas las personas morales, amparándose para ello en la Ley No. 122-05 y el Decreto No. 2389 del 26 de junio de 1972, que incorpora el INTEC como entidad sin fines de lucro, las Leyes 236 y 273, y el Decreto No. 3673, de fecha 4 de julio de 1973, que le otorga facultad de expedir títulos académicos con los mismos alcances, fuerza y validez que tienen los expedidos por las instituciones oficiales o autónomas de igual categoría.

ARTÍCULO 5. El INTEC tiene su sede y domicilio en la ciudad de Santo Domingo, Distrito Nacional, en la Avenida de los Próceres, Urbanización Galá, aunque podrá crear o incorporar centros, institutos o extensiones de todo tipo ubicados en cualquier otro lugar.

ARTÍCULO 6. El INTEC se crea por tiempo indefinido y solo podrá ser disuelto en la forma establecida adelante en estos Estatutos y en la legislación vigente.



CAPÍTULO III

DE LOS ÓRGANOS DE DIRECCIÓN

ARTÍCULO 7. El INTEC contará con los siguientes organismos de carácter general:

- a) La Asamblea General
- b) La Junta de Regentes
- c) La Rectoría
- d) El Consejo Académico

ARTÍCULO 8. Podrán, asimismo crearse tantas Vicerrectorías como lo requiera el buen funcionamiento de la institución en sus diversos ámbitos o áreas de acción.

ARTÍCULO 9. Se crearán tantas unidades operativas como sean esenciales a la buena marcha de la Universidad y según la estructura organizativa más conveniente a su desarrollo y al alcance de sus objetivos.

ARTÍCULO 10. La División constituirá aquella unidad operativa que reúna bajo una dirección común todas las actividades que sirvan a un mismo fin o propósito general.



ARTÍCULO 11. El Área constituirá la unidad operativa de carácter académico que bajo una dirección común reúna las actividades y programas académicos.

ARTÍCULO 12. El Área podrá llevar a cabo, asimismo toda clase de actividades de investigaciones y de extensión de acuerdo a los reglamentos y los recursos disponibles.

ARTÍCULO 13. Todo programa académico de nivel superior conducente a la obtención de un grado estará, exclusivamente, a cargo del Área Académica correspondiente.

ARTÍCULO 14. Se podrán establecer tantos organismos colegiados formales e informales como lo requieran la buena marcha y el crecimiento de la Institución y según las necesidades de ésta.

CAPÍTULO IV

DE LA ASAMBLEA GENERAL

ARTICULO 15. La Asamblea General es el órgano supremo de dirección del INTEC, integrado por los miembros fundadores y por los miembros de la Junta de Regentes. Los miembros fundadores y los miembros de la Junta de Regentes se constituirán en Asamblea General, previa convocatoria realizada al efecto, conforme lo previsto en estos Estatutos.

PÁRRAFO: Son miembros fundadores aquellos que figuran en el Acta Constitutiva del INTEC, así como aquellos que, por haber sido miembros del Consejo Superior, de fecha 31 de agosto de 1972, son reconocidos como Fundadores por la Comunidad Inteciana.

ARTICULO 16. La Asamblea General se reunirá por lo menos una vez al año, en el domicilio social del INTEC, o en otro lugar del territorio nacional siempre que se haya indicado en la convocatoria de la Asamblea. Las Asambleas Generales podrán ser Ordinarias o Extraordinarias conforme las respectivas atribuciones que les son reconocidas en estos Estatutos. Las Asambleas serán presididas por el Presidente de la Junta de Regentes y las funciones de Secretario serán ejercidas por el Secretario de la Junta de Regentes.



PÁRRAFO I: Son ordinarias las Asambleas cuyas decisiones se refieran a la dirección del INTEC y no hayan sido expresamente atribuidas por la Ley o por estos Estatutos a la Asamblea en sesión extraordinaria, a la Junta de Regentes o a ningún otro órgano de dirección o ejecutivo. Las Asambleas Ordinarias conocerán de la renuncia voluntaria, así como de la separación de sus miembros por faltas cometidas en violación a estos Estatutos y las normas internas del INTEC. Conocerán igualmente en última instancia, sobre cualquier duda relativa a la interpretación de estos Estatutos. La convocatoria de las sesiones ordinarias se cursará por escrito, vía correo electrónico con confirmación de recepción o físicamente mediante comunicación escrita, o por cualquier otro medio fehaciente de notificación con al menos quince (15) días calendario previos a su realización y estará autorizada por el Presidente o el Secretario por instrucciones del Presidente. Las Asambleas Ordinarias podrán deliberar válidamente si se encuentran presentes o representados la mitad más uno (1) de sus miembros y las decisiones serán tomadas por mayoría absoluta de los miembros presentes.

PÁRRAFO II. Son Extraordinarias las Asambleas cuyas decisiones se refieran a la modificación de cualquier artículo de los Estatutos y demás atribuciones establecidas en el presente artículo. En la convocatoria de las sesiones extraordinarias se expresará el motivo u objeto de la reunión y en ésta sólo podrán tratarse los asuntos incluidos en la agenda y cuya competencia corresponda exclusivamente a las sesiones extraordinarias. La convocatoria para la celebración de las sesiones extraordinarias se cursará por escrito, vía correo electrónico con



confirmación de recepción o físicamente, o por cualquier otro medio fehaciente de notificación, con al menos veinte (20) días calendario previos a su realización, acompañada de la información o documentación completa que resulte necesaria para la deliberación y decisión de los asuntos previstos en ella. Las sesiones extraordinarias podrán deliberar válidamente, si se encuentran presentes o representados las tres cuartas (3/4) partes del total de sus miembros y las decisiones deberán ser tomadas por las tres cuartas (3/4) partes de los miembros presentes. La Asamblea Extraordinaria podrá deliberar sobre:

- a) La modificación de cualquier artículo de los Estatutos del INTEC, previa consulta a la Junta de Regentes y de ésta al Consejo Académico.
- b) La unión o fusión con otra entidad, conforme previo informe de la Junta de Regentes.
- c) La disolución del INTEC, en cuyo caso, el cuórum para sesionar válidamente es del noventa (90) por ciento (%) del total de sus miembros y la decisión deberá ser aprobada por el voto favorable de las tres cuartas (3/4) partes de los miembros presentes en la Asamblea.

ARTICULO 17. Sin perjuicio de aquellos otros deberes consignados en los Reglamentos aprobados al efecto, son deberes de los miembros de la Asamblea los siguientes:

- a) Compartir las finalidades del INTEC y colaborar para la consecución de las mismas.
- b) Acatar y cumplir los acuerdos válidamente adoptados por la Asamblea General.



- c) Asistir a las reuniones y actividades programadas.
- d) Actuar con plena independencia de criterio, basada en la experiencia, los conocimientos, la profesionalidad y el sentido común.
- e) Guardar fidelidad, lealtad y discreción con respecto a los asuntos que le sean informados y confidencialidad sobre lo tratado, con tal carácter, en la Asamblea General.
- f) Cualquier otro deber que resulte de los Estatutos del INTEC.

PÁRRAFO I. En cumplimiento de las atribuciones que le confiere su cargo, los miembros tendrán amplios derechos para:

- a) Participar en las actividades del INTEC y en las sesiones de los órganos de dirección y representación a los cuales pertenezca, ejerciendo el derecho de voz y voto, de acuerdo con estos Estatutos.
- b) Ser informado acerca de la composición de los órganos de dirección y de representación del INTEC, de su estado de cuentas y del desarrollo de su actividad.
- c) Acceder a toda la documentación del INTEC a través de la Secretaría del órgano de dirección y de representación de acuerdo a los mecanismos institucionales establecidos a tales fines.

Proponer el estudio de asuntos que según su juicio sean de interés para el INTEC y su desarrollo.

CAPÍTULO V

DE LA JUNTA DE REGENTES

ARTÍCULO 18. La Junta de Regentes constituye el órgano de dirección y de representación legal del INTEC y el administrador legal de su patrimonio.

ARTÍCULO 19. La Junta de Regentes estará integrada por quince (15) personas entre las cuales estará el Rector del INTEC, quien participará con voz y voto. Al menos doce (12) de sus miembros deberán ser dominicanos. Los egresados constituirán la mayoría de los miembros de la Junta. En la misma podrá haber hasta tres (3) miembros del personal directivo que labora en la Institución.

ARTÍCULO 20. La Junta elegirá entre sus miembros un Presidente, un Vicepresidente y un Secretario. Ningún funcionario del INTEC podrá ser elegido Presidente o Vicepresidente de este organismo. Esa elección se realizará anualmente durante el mes de agosto. La decisión se tomará por la mayoría absoluta de los miembros presentes.

ARTÍCULO 21. Los miembros de la Junta durarán tres (3) años en sus funciones y las ejercerán a título honorífico. Serán



elegidos por cooptación con la consulta del Consejo Académico, por hasta tres (3) períodos, consecutivos o no, tras lo cual no podrán volver a ser miembros del organismo ni de sus comisiones.

ARTÍCULO 22. Para ser miembro de la Junta se requiere:

- a) Ser titulado universitario. Sin embargo, podrá haber hasta tres (3) sin tal condición que, a juicio de la Junta, reúnan las demás condiciones especificadas en este artículo;
- b) Haber manifestado interés en el desarrollo científico y cultural del país y demostrar con sus acciones su preocupación por el progreso social de la República;
- c) Ser persona de reconocida solvencia moral tanto en su ejercicio profesional y su vida pública como en su vida privada;
- d) Aceptar los principios fundamentales de la Institución.

CAPÍTULO VI

ATRIBUCIONES DE LA JUNTA DE REGENTES

ARTÍCULO 23. La Junta de Regentes tendrá las siguientes atribuciones:

- a) Establecer las políticas del INTEC de conformidad con sus principios y fines.
- b) Supervisar la administración y el desarrollo de la Institución.
- c) Aprobar y supervisar la administración del presupuesto anual del INTEC y sus modificaciones sustanciales sobre la base del proyecto presentado por la Rectoría.
- d) Aprobar, con la recomendación de la Rectoría, las modificaciones organizativas y funcionales que, por su naturaleza, modifiquen sustancialmente el INTEC. En caso de que dichas modificaciones incidan en áreas académicas, deberá contar, además, con la recomendación del Consejo Académico.
- e) Conocer y aprobar de cualquier propuesta de reforma de los Estatutos previa consulta con la Rectoría y el Consejo Académico, para fines de remisión a la Asamblea.



- f) Suprimir o aprobar las carreras de cualquier índole que ofrecerá el INTEC y los requisitos generales de las mismas en base a las recomendaciones de la Rectoría y el Consejo Académico.
- g) Determinar las formas en que habrán de financiarse las operaciones y el desarrollo del INTEC, así como autorizar al Rector a negociar y suscribir préstamos y otras obligaciones con entidades y organismos públicos y privados, nacionales o extranjeros, y cuya ejecución pudiera efectuarse dentro o fuera del territorio nacional.
- h) Fijar el período de ejercicio fiscal del INTEC, de acuerdo con lo previsto en estos Estatutos.
- i) Autorizar al Rector o a cualesquiera funcionarios del INTEC para que, en nombre del INTEC, y bajo las normas que establezca la propia Junta de Regentes, pueda abrir y operar cuentas bancarias, así como cualquiera otra operación de tipo bancario no prevista en estos Estatutos.
- j) Autorizar toda transacción u operación que implique contraer deudas para el INTEC por encima de la cuantía prevista en el presupuesto aprobado, y decidir sobre las condiciones y la forma de pago de las mismas.
- k) Decidir sobre la aplicación de fondos del INTEC a inversiones redituales y establecer la forma en que esas inversiones o sus beneficios habrán de ser administrados y controlados.
- l) Adquirir, vender, utilizar, otorgar y obtener licencias de patentes, derechos de autor y signos distintivos, en



general, en el marco de la normativa institucional sobre propiedad intelectual.

- m) Autorizar las compras, ventas, hipotecas, permutas y arrendamientos de propiedades muebles o inmuebles.
- n) Decidir sobre la aceptación de herencias, legados, donativos, subvenciones o subsidios a favor del INTEC.
- o) Otorgar grados académicos a aquellos estudiantes propuestos por el Consejo Académico.
- p) Aprobar la incorporación a la carrera académica de aquellos profesores propuestos por el Consejo Académico.
- q) Delegar las atribuciones señaladas en las letras; g, j, k, l, m, n y o de este artículo dentro de los límites y condiciones que estime conveniente. Aparte de las atribuciones aquí indicadas, ninguna otra podrá ser delegada por la Junta de Regentes.
- r) Nombrar, con la asesoría del Consejo Académico, al Rector y a los Vicerrectores por un período de tres (3) años. Asimismo, removerlos, previa formulación y comprobación de cargos, a través de un procedimiento oral y contradictorio.
- s) Autorizar al Rector para que represente al INTEC ante la justicia.
- t) Remover, previa formulación de cargos y mediante votación secreta, a cualquiera de sus miembros que viole estos Estatutos o el Reglamento Académico.
- u) Decidir en segunda instancia acerca de todos los casos de duda o conflicto relacionados con la interpretación de los Estatutos o Reglamentos Internos del INTEC.



- v) Aprobar su propio reglamento interno y los reglamentos generales de la institución o delegar su aprobación al organismo que considere conveniente.
- w) Aprobar la designación de los Auditores Internos y Firma de Auditores Externos.
- x) Crear comisiones dentro de su seno, para el mejor desempeño de las funciones que le corresponden.

ARTÍCULO 24. El Presidente de la Junta de Regentes tendrá las siguientes funciones:

- a) Convocar y presidir las reuniones de la Junta de Regentes y de la Asamblea General.
- b) Velar por el buen funcionamiento de la Junta de Regentes.

ARTÍCULO 25. El Vicepresidente de la Junta de Regentes sustituirá al Presidente en caso de ausencia, enfermedad, renuncia o incapacidad.

ARTÍCULO 26. El Secretario de la Junta de Regentes tiene las facultades de velar por la adecuada redacción y conservación en buen orden, en el domicilio social del INTEC, de las actas de las reuniones de la Asamblea General y de la Junta de Regentes. En esas atribuciones deberá colaborar en la organización y preparación de las reuniones de la Junta y firmará las certificaciones de las Resoluciones contenidas en las Actas de la Asamblea General y de la Junta de Regentes, con el visto bueno del Presidente.



ARTÍCULO 27. La Junta de Regentes se reunirá en sesión ordinaria por lo menos una vez cada tres (3) meses para conocer y resolver los asuntos relacionados con sus atribuciones y deberes. A tales fines el Presidente de la Junta de Regentes hará la convocatoria. La Junta se reunirá en sesión extraordinaria convocada por su Presidente, el Rector o tres (3) de sus miembros. En la convocatoria se expresará el motivo y objeto de la reunión y en ésta sólo podrán tratarse los asuntos incluidos en el orden del día objeto de la convocatoria. Tanto en las sesiones ordinarias como en las extraordinarias las convocatorias se harán por escrito.

PÁRRAFO I: La convocatoria escrita a las sesiones se cursará vía correo electrónico o físicamente con confirmación de recepción, o por cualquier otro medio fehaciente de notificación, con al menos quince (15) días calendario previos a su realización y deberá incluir siempre la agenda del día de la sesión.

PÁRRAFO II: El material de aprobación, que se conocerá en la agenda de la sesión convocada, se enviará vía correo electrónico o físicamente con confirmación de recepción, o por cualquier otro medio fehaciente, con al menos siete (7) días calendario previos a la realización de la reunión.

PÁRRAFO III: Los miembros de la Junta de Regentes podrán reunirse en sesión ordinaria o extraordinaria sin necesidad de convocatoria cuando se encuentren presentes la totalidad de sus miembros.

ARTÍCULO 28. Salvo en los casos previstos en estos Estatutos, el quórum de la Junta de Regentes quedará establecido por la



asistencia de más de la mitad de sus miembros y las decisiones se tomarán por mayoría simple de los presentes.

PÁRRAFO I. En caso de que fuera necesario realizar una sesión de la Junta de Regentes y uno (1) o varios miembros no pudieran estar físicamente presentes en la reunión debido a una causa razonablemente atendible, el o los miembros no presentes podrán sesionar de manera virtual, mediante sistema de teleconferencia u otro mecanismo similar. En estos casos, deberá hacerse constar en el acta la circunstancia descrita. La participación virtual tendrá, para fines de cuórum y votación, los mismos efectos que la participación presencial.

PÁRRAFO II: La Junta de Regentes podrá adoptar decisiones por consulta escrita, en ausencia de reunión presencial. Las decisiones serán adoptadas por el voto favorable de por lo menos la mitad más uno (1) de sus miembros. El Presidente deberá notificar a todos los miembros mediante comunicación física o electrónica, o por cualquier otro medio fehaciente, el texto de la o las resoluciones propuestas, los documentos necesarios para la información de los miembros y la indicación del plazo que tendrán los mismos para responder, que no será menor de siete (7) días calendario contados desde la fecha de recepción del proyecto de resolución para emitir su voto. Cada miembro remitirá su voto al Presidente y al Secretario en cualquiera de las modalidades establecidas en la comunicación para la consulta escrita. El Presidente y el Secretario levantarán un acta a la cual se anexará la respuesta de cada miembro.

CAPÍTULO VII

DE LA RECTORÍA



ARTÍCULO 29. La Rectoría es la instancia directiva en la que reside la máxima autoridad ejecutiva para el gobierno inmediato del INTEC.

ARTÍCULO 30. El Rector será el depositario de toda la autoridad conferida a la Rectoría y el responsable del cumplimiento de las funciones que corresponden a esa instancia directiva y a las demás unidades adscritas a ella.

PÁRRAFO: El Rector podrá ser elegido por hasta tres (3) períodos, consecutivos o no, tras lo cual no podrá volver a ser electo para tal posición.



CAPÍTULO VIII

DE LAS ATRIBUCIONES DEL RECTOR



ARTÍCULO 31. Son atribuciones del Rector:

- a) Organizar y dirigir al más alto nivel las funciones académicas y administrativas de la Institución, como la máxima autoridad ejecutiva.
- b) Aprobar la contratación del personal académico y administrativo del INTEC en la forma establecida en estos Estatutos y las regulaciones vigentes.
- c) Representar al INTEC ante la justicia, con la debida autorización de la Junta de Regentes, y, en general, representar de oficio al INTEC en cualquier gestión o actividad en que éste intervenga.
- d) Firmar a nombre del INTEC en toda transacción u operación jurídica en la que éste participe, siempre dentro de los límites autorizados por la Junta de Regentes;
- e) Establecer y dirigir las relaciones públicas e interinstitucionales, así como firmar en nombre del INTEC cualquier convenio o acuerdo de colaboración.



- f) Convocar al Consejo Académico, por lo menos una vez al mes y cuantas veces lo estime necesario y presidir las reuniones del mismo.
- g) Delegar en otros funcionarios del INTEC las atribuciones señaladas en las letras b, c, d y f de este artículo;
- h) Decidir en primera instancia y dentro del área de su competencia, acerca de todos los casos de duda o conflicto relacionados con la interpretación de los Estatutos o Reglamentos Internos del INTEC.
- i) Solicitar el Registro de Incorporación, la habilitación y calificación de INTEC de acuerdo a lo previsto en la Ley 122-05 y su reglamento de aplicación.

ARTÍCULO 32. A solicitud del Rector, y previo consentimiento del Consejo Académico, podrán crearse, o suprimirse, adscritas directamente a la Rectoría, todas las unidades u organismos especializados que sean necesarios para el cumplimiento de sus funciones.

CAPÍTULO IX

ATRIBUCIONES DE LA RECTORÍA

ARTÍCULO 33. Son atribuciones de la Rectoría:

- a) Cumplir y hacer cumplir los Estatutos y reglamentos vigentes y proponer reformas a los mismos; previo conocimiento del Consejo Académico.
- b) Elaborar y proponer al Consejo Académico y a la Junta de Regentes los planes globales de desarrollo.
- c) Presentar a las instancias correspondientes los planes operativos de las diferentes unidades.
- d) Proponer a la Junta de Regentes, previa recomendación del Consejo Académico, la creación de nuevas carreras, o la supresión o modificación de las ya existentes.
- e) Elaborar y someter a la Junta de Regentes el proyecto de presupuesto anual del INTEC.
- f) Proponer, asimismo, a la Junta de Regentes el establecimiento de nuevas unidades académicas o administrativas y sugerir la supresión o modificación de las existentes. En el caso de unidades académicas se deberá



contar con la recomendación previa del Consejo Académico.

- g) Proponer, asimismo, a la Junta de Regentes, previo conocimiento del Consejo Académico, las políticas de los diferentes ámbitos de acción institucional.
- h) Preparar para la Junta de Regentes y la comunidad académica la memoria anual del INTEC.

ARTÍCULO 34. En caso de ausencia temporal del Rector, asumirá las funciones el Vicerrector de mayor tiempo en el cargo y en ausencia de éste, el Directivo académico de mayor jerarquía y tiempo en el cargo.

ARTÍCULO 35. Para ser Rector o Vicerrector se requiere ser mayor de edad, y encontrarse en el pleno goce de sus derechos civiles y políticos. Se requiere, además, ser diplomado universitario a nivel de postgrado, haber ejercido la docencia o la investigación científica por un tiempo mínimo de cinco (5) años y ser una persona de reconocida solvencia moral tanto en el ejercicio profesional como en su vida pública y privada.

CAPÍTULO X

DEL CONSEJO ACADÉMICO



ARTÍCULO 36. El Consejo Académico estará integrado por:

- a) El Rector, quien lo presidirá;
- b) Los Vicerrectores, si los hubiere;
- c) Los Directivos de Áreas Académicas;
- d) Los Directivos de División.

PÁRRAFO: Al menos las dos terceras (2/3) partes de los miembros del Consejo Académico deberán ser dominicanos.

ARTÍCULO 37. El Consejo Académico podrá ser convocado por el Rector o tres (3) de sus miembros.

ARTÍCULO 38. Son atribuciones del Consejo Académico:

- a) Establecer la política académica del INTEC de conformidad con sus fines y valores, y dentro de la política general trazada por la Junta de Regentes.
- b) Conocer y aprobar las normas y reglamentos académicos del INTEC de conformidad con sus fines y valores, y dentro de la política general trazada por la Junta de Regentes.



- c) Conocer y aprobar los programas académicos propuestos por las diferentes unidades académicas.
- d) Asesorar al Rector en la administración académica y general del INTEC.
- e) Proponer a la Junta de Regentes modificaciones en los Estatutos y reglamentos generales.
- f) Asesorar a la Junta de Regentes en el nombramiento del Rector, los Vicerrectores y los miembros de ese organismo.
- g) Proponer a la Junta de Regentes, previa recomendación de la Rectoría, modificaciones sustanciales en la organización académica del INTEC.
- h) Proponer a la Junta de Regentes, previa recomendación de la Rectoría, la creación de nuevas carreras, o la supresión de las existentes.
- i) Conocer y aprobar los reglamentos académicos internos, excepto aquellos mencionados en el Artículo 23 letra v.
- j) Recomendar a la Junta de Regentes la incorporación a la Carrera Académica de aquellos profesores que hayan alcanzado los requisitos reglamentarios establecidos.
- k) Determinar si los candidatos a grado presentados por las unidades académicas satisfacen los requisitos para obtener un grado académico y proponer a la Junta de Regentes la concesión de grados a aquellos que cumplieron con los requisitos reglamentarios.

CAPÍTULO XI

DEL PERSONAL DIRECTIVO



ARTÍCULO 39. El personal directivo del INTEC será nombrado por el Rector por un período de tres (3) años, previa consulta con las instancias correspondientes determinadas por los reglamentos.

PÁRRAFO: Las funciones particulares de cada uno (1) de los miembros del personal directivo se consignarán en los reglamentos correspondientes.

ARTÍCULO 40. Para ser Directivo de la Institución se requiere tener, por lo menos, un grado académico universitario en una rama del conocimiento afín al área que dirija. En el caso de los responsables de unidades operativas académicas se requiere, además, experiencia como investigador, docente o administrador universitario.

ARTÍCULO 41. La Asamblea de Área Académica estará integrada de la siguiente manera:

- a) El Directivo del área quien la preside.
- b) Los profesores que establezcan los reglamentos vigentes.
- c) Los estudiantes que establezcan los reglamentos vigentes.



ARTÍCULO 42. La Asamblea de Área Académica tendrá las siguientes funciones:

- a) Proponer los candidatos a dirigir el Área de conformidad con las resoluciones y reglamentos vigentes.
- b) Elegir los profesores que representarán ante el Comité Académico del Área y ante otros organismos de conformidad con las resoluciones y reglamentos vigentes.
- c) Asesorar al Directivo del Área y al Comité Académico en aquellos asuntos que éstos le soliciten.

CAPÍTULO XII

DEL COMITÉ ACADÉMICO DE AREA



ARTÍCULO 43. El Comité Académico del Área estará integrado de la siguiente manera:

- a) El Directivo del Área quien lo presidirá.
- b) Los Coordinadores de cada programa pertenecientes a cada área académica.
- c) Una representación profesoral seleccionada por la Asamblea de Área de acuerdo a las reglamentaciones vigentes.
- d) Una representación estudiantil seleccionada de acuerdo a los reglamentos vigentes.

ARTÍCULO 44. El Comité Académico del Área tendrá las siguientes funciones:

- a) Conocer y proponer a las instancias correspondientes los proyectos académicos del área de conformidad con los lineamientos trazados por la Junta de Regentes y el Consejo Académico.



- b) Asesorar al Directivo de Área en la administración docente y en todos aquellos asuntos que éste le solicite.
- c) Establecer las normas y requisitos generales de los programas que ofrezca el Área.

CAPÍTULO XIII

DE LOS MIEMBROS DE LA COMUNIDAD INTECIANA

ARTÍCULO 45. Según el papel que desempeñen en el cumplimiento de las actividades del INTEC, la Comunidad Inteciana está compuesta por:

- a) Estudiantes
- b) Profesores
- c) Funcionarios
- d) Empleados
- e) Egresados
- f) Regentes
- g) Fundadores

ARTÍCULO 46. En el cumplimiento de sus funciones, todo miembro de la Comunidad Inteciana debe demostrar competencia, diligencia, honestidad y apego a las normas y valores que sustentan el quehacer institucional.

ARTÍCULO 47. Las responsabilidades y derechos específicos de los diversos miembros de la Comunidad Inteciana de la institución serán definidos en reglamentos especiales.



ARTÍCULO 48. Para fines de ingreso, promoción, control de expediente de personal y reconocimiento de méritos, todo estudiante, profesor, empleado o funcionario del INTEC estará adscrito a una (1) sola unidad operativa, aun cuando preste o reciba servicios de varias unidades.

ARTÍCULO 49. La unidad particular a que estará formalmente adscrito cada estudiante, profesor, funcionario o empleado del INTEC será determinada en cada caso de conformidad con los criterios adoptados sobre la materia por los organismos correspondientes.

CAPÍTULO XIV

DEL RÉGIMEN ADMINISTRATIVO Y CONTABLE

ARTÍCULO 50. En consonancia con las políticas administrativas y contables del INTEC, sus operaciones deberán ser asentadas en registros contables de acuerdo con los principios y/o normas establecidos por el INTEC, en cumplimiento con el Artículo 35 letra M del Reglamento Núm. 40-08 para la aplicación de la Ley 122-05 para la Regulación y Fomento de las Asociaciones Sin Fines de Lucro y demás normas establecidas para los Contadores Públicos Autorizados de la República Dominicana y por tanto deberán generar información que permita la preparación de estados financieros que reflejen la situación financiera, los resultados de operaciones, los cambios en el patrimonio, los flujos de efectivo y las divulgaciones que deberán contener las notas a los estados financieros. El cierre fiscal del INTEC será al 31 del mes de diciembre de cada año.



CAPÍTULO XV

DISPOSICIONES GENERALES

ARTÍCULO 51. La participación o presencia de algún representante del INTEC en cualquier organismo permanente, sea público o privado, nacional o internacional, deberá ser previamente aprobada por el Rector, quien deberá someter a la Junta de Regentes los candidatos recomendables para asumir la representación del INTEC en cualquiera de los organismos mencionados.

ARTÍCULO 52. El INTEC podrá crear patronatos para colaborar en el desarrollo de sus actividades. La creación y los reglamentos de estas entidades deberán ser aprobados por la Junta de Regentes.

ARTÍCULO 53. Ningún organismo o unidad tendrá más funciones, atribuciones o autoridad en el INTEC, que las que puedan atribuírsele de conformidad con los presentes Estatutos.

ARTÍCULO 54. El INTEC podrá adscribir o incorporar cualquier otra entidad, docente, de investigación o de cualquier otra índole, siempre y cuando sus actividades sean compatibles con las normas, los principios y los objetivos del INTEC.



Las condiciones bajo las cuales se realice dicha adscripción o incorporación, serán definidas por la Junta de Regentes.

ARTÍCULO 55. Cada cinco (5) años se realizará una evaluación global de la Institución a fin de analizar la relación de los objetivos y metas propuestas con las necesidades concretas del país, entre los objetivos y el desarrollo mundial de la ciencia, la tecnología y la cultura; y entre las metas acordadas y los resultados obtenidos, a fin de tomar las medidas y reajustes que se estimen de lugar. La Junta de Regentes tiene la responsabilidad de orientar esa evaluación, usando para ello los recursos y medios que considere convenientes.

ARTÍCULO 56. Los asuntos académicos tendrán prioridad sobre cualesquiera otros aspectos.

ARTÍCULO 57. Todos los miembros del INTEC tienen la responsabilidad de ayudar a crear un proceso de participación integrador, consciente, responsable y creativo que envuelva a los otros miembros de la comunidad en el proceso de decisiones de acuerdo con sus capacidades y sin menoscabo de los fines y valores de la institución y su eficiencia interna y social.

CAPÍTULO XVII

DE LA DISOLUCIÓN

ARTÍCULO 58. La modificación y enmiendas a los presentes Estatutos requerirá del acuerdo adoptado por la Asamblea General en sesión extraordinaria, convocada específicamente con tal objeto, cuya validez se sujeta al cumplimiento de los requisitos de cuórum y mayoría estipulado en los presentes Estatutos para dichas sesiones.

ARTÍCULO 59. El INTEC podrá disolverse por algunas de las siguientes causas:

- a) Por voluntad expresa de la Asamblea General reunidos en sesión extraordinaria con un cuórum según lo establecido en el (d) del párrafo II del Artículo 16 de estos Estatutos.
- b) Pérdida definitiva de su personalidad jurídica y de todos los atributos jurídicos por el transcurso del plazo de un año, desde que fueron suspendidas, sin haber cumplido con las obligaciones previstas en el Artículo 51 de la Ley 122-05.
- c) Por sentencia judicial definitiva que ordene su disolución.



PÁRRAFO. En caso de disolución, el patrimonio del INTEC pasará a ser propiedad de la institución o instituciones, que determine la Asamblea General Extraordinaria de INTEC. Las mismas deberán ser entidades sin fines de lucro y con propósitos educativos, científicos o culturales.

Los presentes Estatutos han sido hechos y firmados en tres (3) originales, de un mismo tenor y efecto, en Santo Domingo, Distrito Nacional, Capital de la República Dominicana, a los veintiuno (21) días del mes de noviembre del año dos mil diecinueve (2019).

Jordi Portet J.

Presidente

Fabiola Herrera

**Secretaria
Representada por Franco Gómez**

Franco Gómez

Vicepresidente

Rolando Guzmán

Rector

José Joaquín Puello

Carlos Rafael Marion Landais

Miguel Ángel Heredia

Ramón Flores García



José Manuel Santos

Sadala Valoy Khoury

Roberto Herrera Pablo

Ricardo Pérez De Frías

Frank Rafael Rainieri

Demóstenes Guarocuya Félix

Elianna Peña Soto

Ana Judith Alma Iglesias

René Manuel Grullón

Jorge G. Marte Báez

Rosalina M. Perdomo Montalvo





ePROTOCOLO



Documento: **EstatutosGenerales.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/10/2021 10:36.

Inserido ao protocolo **18.219.155-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/10/2021 10:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c83389e57d114abdc47d68816a6eb1ed.



Reglamento para la
Selección y Nombramiento
de Decano o Decana del
Área Académica

Código:	INTEC-RGA-005
Versión:	01
Fecha Versión:	08/10/2020



Nombre de Documento:	Reglamento para la Selección y Nombramiento de Decano o Decana del Área Académica
Tipo de Documento	Reglamento

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE SANTO DOMINGO
(INTEC)

Reglamento para la Selección y Nombramiento de Decano o
Decana del Área Académica


AV


JF







JF


VG


RG

Santo Domingo
República Dominicana
2020

CONTENIDO

INTRODUCCIÓN	3	
CAPÍTULO I		
Apertura Proceso De Selección	3	
CAPÍTULO II		
Conformación Comité De Conducción	4	
CAPÍTULO III		
Convocatoria	4	
CAPÍTULO IV		
Presentación De Candidaturas	5	
CAPÍTULO V		
Convocatoria De Asamblea	6	
CAPÍTULO VI		
Instalación De La Asamblea.....	7	
CAPÍTULO VII		
Selección De La Terna.....	8	
CAPÍTULO VIII		
Remisión Del Acta Del Proceso y Presentación De La Terna Al Rector.....	9	
CAPÍTULO IX		
Selección y Dictamen	10	
CAPÍTULO X		
De La Vigencia y Modificación Del Presente Reglamento y Otras Consideraciones	10	 

Reglamento para la Selección y Nombramiento de Decano o Decana del Área Académica¹

Considerando: Que es atribución del Rector nombrar al personal directivo de la institución, y que a tales fines el Rector deberá consultar previamente las instancias determinadas por los reglamentos, tal y como se establece en el Artículo 39 de los Estatutos del INTEC.

Considerando: Las condiciones establecidas en el Artículo 40 de los Estatutos para ser directivo o directiva de la Institución.

Considerando: Que entre las funciones de la Asamblea de Área Académica se encuentra la de proponer los candidatos a dirigir el Área, de conformidad con las resoluciones y reglamentos vigentes, según se establece en el literal a) del Artículo 42 de los Estatutos.

Considerando: Que los directivos de las Áreas Académicas son los decanos y decanas.

Se define el presente Reglamento, que tiene por propósito establecer el procedimiento que normará el proceso de consulta y selección de decano o decana de Área Académica.

CAPÍTULO I APERTURA PROCESO DE SELECCIÓN

Artículo 1. Para la elección del Decano de Área Académica, en los casos en que el decano haya agotado su periodo estatutario, haya renunciado o no pueda continuar ejerciendo sus funciones, el Rector dará las pautas a la Dirección de Gestión de Personas para que inicie el proceso de convocatoria a la presentación de candidatos para la posición.


AV




JF


VG


RG

¹ Para fines de facilitar la lectura, en muchas ocasiones no se hace la referencia a los dos géneros. Queda sobre entendido que este reglamento es inclusivo, y que se refiere a los hombres y mujeres de INTEC.

CAPITULO II

CONFORMACIÓN COMITÉ DE CONDUCCIÓN

Artículo 2. Se creará un Comité de Conducción de la Asamblea de Área Académica, que coordinará la convocatoria a la Asamblea de Área Académica con la finalidad de realizar la consulta y presentar al Rector la propuesta de candidatos a Decano de Área Académica. El Comité estará conformado por el Vicerrector Académico, quien lo preside, el coordinador de nivel de mayor antigüedad en el Área y el profesor pleno del área con mejor desempeño académico en los cuatro trimestres previos, entre los profesores plenos con más de 5 años en la institución.

Párrafo: Estos dos últimos miembros del Comité de Conducción deberán certificar que no tienen intenciones de ser candidatos a la posición de decano del área académica en el proceso en curso y, en caso de que cualquiera de ellos tenga tales intenciones, deberá sustituirse por la persona siguiente en términos de antigüedad.

CAPITULO III

CONVOCATORIA

Artículo 3. El Comité de Conducción, con apoyo técnico de la Dirección de Gestión de Personas, definirá el perfil requerido del Decano para el próximo período, tomando en cuenta la Estrategia Institucional, los planes del Área, la descripción del puesto y los requisitos establecidos en el artículo 40 de los Estatutos del INTEC.

Artículo 4. La Dirección de Gestión de Personas informará la apertura del proceso de Selección de Decano de Área Académica, mediante convocatoria abierta y por todos los medios que se considere conveniente, con la finalidad de que se propongan candidatos que cumplan las condiciones establecidas en los Estatutos y en el perfil definido para la posición.

Párrafo 1: Por convocatoria abierta se entiende un proceso que permita la presentación de candidatos entre los integrantes de la comunidad del INTEC, definida por el artículo 45 de los Estatutos, así como de otros interesados que reúnan los requisitos de participación definidos en la convocatoria.


AV


JF


JF


VG


RG

Párrafo 2: La convocatoria establecerá el plazo máximo de entrega de documentos.

CAPITULO IV

PRESENTACIÓN DE CANDIDATURAS

Artículo 5. Los miembros de la comunidad del INTEC que estén interesados en ocupar el puesto presentarán una carta con su decisión al respecto, así como los documentos que avalen los requisitos solicitados en la convocatoria.

Artículo 6. Los miembros de la comunidad del INTEC pueden sugerir candidatos que no sean miembros de la misma. En tal caso, el Comité de Conducción procurará establecer contacto con las personas sugeridas, y les solicitará que presenten en los tiempos establecidos su decisión de participar, así como los documentos que avalen los requisitos establecidos en la convocatoria. De igual modo, cualquier persona que no sea miembro de la comunidad podría presentarse motu proprio, siempre que su presentación esté acompañada de una carta de aval por parte de un miembro de la comunidad inteciana.

Artículo 7. La Dirección de Gestión de Personas recibirá los expedientes y verificará que están completos, según los requerimientos establecidos en la convocatoria.


AV

Artículo 8. La Dirección de Gestión de Personas someterá al Comité de Conducción los expedientes que cumplan con los requisitos, a más tardar cinco (5) días laborables después de la fecha límite que se haya establecido para la presentación de documentos.


JF

Párrafo: A solicitud del Comité de Conducción, la Dirección de Gestión de Personas podrá aplicar instrumentos para evaluar el perfil profesional de los candidatos. Los resultados de la aplicación de los instrumentos no formarán parte de los expedientes entregados al Comité de Conducción, pero serán parte de la información sometida al Rector en caso de que un candidato se incluya en la terna establecida en el capítulo VIII del presente Reglamento. Artículo 9. Los candidatos que cumplan con los requisitos serán llamados a presentar sus propuestas en un foro ante la comunidad del INTEC. La organización de este evento académico estará a cargo del Comité de Conducción.


VG


RG

CAPITULO V CONVOCATORIA DE ASAMBLEA

Artículo 10: El Comité de Conducción, llamará formalmente a la constitución de Asamblea de Área Académica para la selección del decano, con por lo menos quince (15) días de anticipación. La convocatoria a la Asamblea de Área Académica incluirá la descripción del puesto de decano, el Curriculum Vitae y el resumen del mismo para cada candidato según su propia elaboración. En caso de un candidato que no sea miembro de la comunidad inteciana, se incluirá también la carta de aval por parte de un miembro de dicha comunidad.

Artículo 11. La Asamblea de Área estará constituida por la siguiente matrícula:

- El decano del Área Académica, quien, de acuerdo al artículo 41 de los Estatutos, la presidirá.
- Los coordinadores de nivel del Área Académica.
- Los coordinadores de programas de grado y de postgrado del Área Académica.
- El Coordinador de cada Centro adscrito al Área Académica.
- Los profesores del Área Académica en carrera académica.
- Los profesores plenos con por lo menos un (1) año en la institución.
- Dos Profesores por Asignatura por cada programa abierto de grado o postgrado del área, con por lo menos dos (2) años en la institución, elegidos en reuniones de todos los profesores del programa, convocados a tales fines por el Comité de Conducción conjuntamente con el Coordinador del programa.
- Una representación estudiantil equivalente a un cinco (5) por ciento de la matrícula profesoral con derecho a participar en la Asamblea de Área Académica. Si el número resultante fuera menor de dos (2) o mayor de cinco (5), se escogerá una representación de 2 o 5, según corresponda.

AV
AV
JF
JF
VG

Artículo 12. El Comité de Conducción certificará, con arreglo a lo previsto en el presente Reglamento, la membresía de los miembros de la Asamblea de Área Académica, y asegurará que cada uno de los miembros reciba la convocatoria a la Asamblea de Área Académica en un plazo no menor a una semana.

RG

CAPITULO VI: INSTALACIÓN DE LA ASAMBLEA

Artículo 13: A los quince (15) minutos de la hora fijada en la convocatoria para la Asamblea de Área Académica con fines de consulta y elaboración de propuesta de candidatos a Decano del Área, el Comité de Conducción verificará el quórum para la celebración de la sesión de la Asamblea.

Artículo 14: A los fines indicados en el Artículo 13, el quórum de la Asamblea de Área Académica se establece como igual a la mitad más uno de los convocados, excluyendo a aquellos que previamente y de manera formal hayan presentado excusa por causas de fuerza mayor.

Párrafo 1: Por fuerza mayor se entiende, de forma no limitativa: 1) la convalecencia personal por razones de salud o enfermedad; 2) la necesidad de atención de un familiar directo convaleciente; 3) la ausencia del país por compromisos contraídos que coincidan con la fecha de la asamblea; 4) fallecimiento de un familiar directo.

Párrafo 2: Es responsabilidad del Comité de Conducción procurar que todos los convocados a la Asamblea de Área Académica estén presentes en la misma, para lo cual tomará las medidas pertinentes de verificación y control de asistencia y participación.

Párrafo 3: La participación, así como el voto de los miembros de la Asamblea de Área Académica es individual, presencial e intransferible.

Artículo 15: De no contarse con el quórum de la Asamblea, el Comité de Conducción solicitará la espera de hasta treinta (30) minutos adicionales, tras los cuales se procederá a una segunda verificación del quórum.

Artículo 16: En esta segunda verificación se determinará el quórum con la presencia de por lo menos la mitad más uno de los convocados que no hayan presentado excusa por causas de fuerza mayor.

Artículo 17: En caso de no verificarse el quórum requerido en el Artículo 15 del presente Reglamento, el Comité de Conducción realizará inmediatamente una segunda convocatoria a una próxima sesión de la Asamblea de Área Académica dentro de los siete (07) días calendarios siguientes a la fecha.


AV




JF


VG




RG



Párrafo: En caso de que esta segunda convocatoria no tenga quórum, se convocará nuevamente la Asamblea con un quórum de 40 por ciento de los miembros que la integran. Esta se hará 15 minutos después del segundo llamado.


CAPITULO VII SELECCIÓN DE LA TERNA

Artículo 18: Una vez verificado el quórum requerido, la sesión de la Asamblea de Área Académica con fines de consulta y de elaboración de propuesta de candidatos a Decano del Área, el Comité de Conducción dará lectura del Artículo 40 de los Estatutos del INTEC, relativo a los requisitos para ser Directivo de la Institución y del cumplimiento de las funciones de todo miembro del Instituto. Asimismo, dará lectura a la versión actualizada de las funciones particulares del Decano de Área como miembro del personal directivo y compartirá el perfil establecido para la posición.

Párrafo 1: El Comité de Conducción invitará a cualquier candidato que no forme parte de la Asamblea, sin que la invitación lo convierta en parte de la Asamblea.

Párrafo 2: Es responsabilidad del Comité de Conducción garantizar que sus intervenciones previas a la votación, así como la intervención de cualquier participante en la Asamblea, se limiten a los aspectos 7  establecidos en este artículo, y guarden moderación e imparcialidad con respecto a todos los candidatos. 

Artículo 19: Una vez cumplido el requisito establecido en el Artículo 18 del presente reglamento, el Comité de Conducción confirmará si los potenciales candidatos a ocupar la posición de Decano de Área aceptan sus respectivas nominaciones y, en función de esto, conformará una lista de nominados que acepten tal condición. 


Artículo 20. El Comité de Conducción llamará a los miembros de la Asamblea de Área Académica a votar por los candidatos en la lista a través de un formulario confeccionado para los fines. 

Artículo 21. Los miembros de la Asamblea de área Académica deben votar por 3 candidatos. Los formularios de votación que no tengan tres candidatos marcados serán considerados nulos.

Párrafo 1: La realización de la Asamblea requiere un número mínimo de 4 candidatos. Por tanto, si no se lograra tal número en el plazo indicado en la convocatoria, el plazo se extenderá hasta alcanzar el requerimiento de cuatro (4) candidatos o hasta que el Consejo Académico autorice a realizar la Asamblea con un número menor, que nunca podrá ser inferior a tres (3).

Párrafo 2: Si, con aprobación del Consejo Académico, se realizase una Asamblea con menos de cuatro candidatos, los miembros de la Asamblea de área Académica deberán indicar solo un candidato en el formulario de votación.

Artículo 22: El voto será privado.

Artículo 23: Una vez concluida la votación, el Comité de Conducción realizará el cómputo para determinar los nominados que hayan obtenido la votación más alta.

Artículo 24: Se elaborará una propuesta con una terna de los candidatos con mayor votación, para su presentación al Rector.

Párrafo 1: En caso de que haya empate en la votación del tercer lugar se podrían enviar más de 3 candidatos para su presentación al Rector.

Párrafo 2: En ningún caso podrá remitirse menos de tres candidatos a la consideración del Rector.



AV



JF

CAPÍTULO VIII

REMISIÓN DEL ACTA DEL PROCESO Y PRESENTACIÓN DE LA TERNA AL RECTOR

Artículo 25: Una vez concluida la votación, el Comité de Conducción levantará un acta en la cual constará la reseña del proceso seguido y sus resultados, indicando los candidatos propuestos que obtuvieron el mayor 8 porcentaje de votación de los miembros de la Asamblea de Área Académica. El Acta será firmada por los integrantes del Comité y por los Coordinadores de programas presentes en calidad de testigos, dando así por concluida la sesión de la Asamblea.



VG



RG

Artículo 26: El Comité de Conducción entregará al Rector el Acta de la Asamblea de Área Académica con fines de selección y designación.

CAPÍTULO IX SELECCIÓN Y DICTAMEN

Artículo 27: Una vez recibida el Acta de la Asamblea de Área Académica, el Rector dispondrá de un plazo de tres (3) semanas para la designación del Decano del Área.

Párrafo: El Rector podrá elegir el candidato que considere más adecuado para cumplir con las funciones de decano, dentro de la terna remitida e independientemente del orden en que reciba los candidatos.

Artículo 28: Dentro del período indicado en el Artículo 27 del presente Reglamento el Rector designará al Decano de Área por un período de tres (3) años, según lo estipulado en el Artículo 39 de los Estatutos del INTEC, comunicando su decisión a la comunidad académica e institucional del INTEC.

Artículo 29: El Rector podrá ratificar a un decano para un segundo o un tercer periodo, si así lo considera adecuado, tras una previa evaluación de su gestión, una solicitud de opinión al Vicerrector Académico y una consulta, por la vía que considere adecuada, a miembros del Área Académica en consideración.

Párrafo: Luego de tres períodos en el cargo (nueve (9) años), consecutivos o no, un Decano no podrá presentarse como candidato a esa posición nunca jamás.

CAPITULO X DE LA VIGENCIA Y MODIFICACION DEL PRESENTE REGLAMENTO Y OTRAS CONSIDERACIONES GENERALES

Artículo 30: En casos excepcionales, tales como renuncia, destitución, ausencia por estudio, traslado de residencia a otro país, fallecimiento del Decano de Área Académica, el Rector podrá designar un Decano Interino por un período de hasta un año.

Párrafo: Si un decano interino fuera seleccionado como decano y fuera luego ratificado para un tercer periodo, los meses como decano interino serán considerados como parte de ese último periodo, para garantizar un periodo máximo de nueve (9) años consecutivos en la posición.


AV




JF


VG


RG

Artículo 31: Cualquier ambigüedad o circunstancia no prevista en el presente Reglamento será resuelta por resolución del Consejo Académico, que también será responsable de atender cualquier apelación y objeción a un proceso de selección por parte de alguno de los candidatos.

Artículo 32: El Consejo Académico y la Junta de Regentes constituyen las instancias legítimas para la aprobación y modificación del presente Reglamento.

Artículo 33: El presente Reglamento deroga cualquier resolución o reglamento, o cualquiera de las partes respectivas de aquellos, que le sean contrarias.

Artículo 34: El presente Reglamento entrará en vigencia plenamente una vez aprobado por el Consejo Académico y la Junta de Regentes.


AV


JF


JF


VG


RG

Historial de Cambios

Aplica a la Versión	Resolución/Fecha	Articulo	Descripción

Sometido por:



RG (6 Nov 2020 9:27 AST)

Rector

Revisado y Documentado por:




Alfredo Viciosa (2 Nov. 2020 10:55 AST)

Director de Planificación y Calidad




Aprobado por la Junta de Regentes:

Resolución No.: No. 20190604-31/82



Vicerrector Académico



Vicerrector de Administración y Finanzas



Vicerrector de Investigación y Vinculación



ePROTOCOLO



Documento: **INTECRGA005_Reglamento_para_la_Seleccion_y_Nombramiento_de_Decano_o_Decana_del_Area_Academica.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/10/2021 10:36.

Inserido ao protocolo **18.219.155-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/10/2021 10:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
11e363d739651d7d5d7e893b12df724a.

Reitor do Instituto Tecnológico de Santo Domingo (INTEC) da Republica Dominicana

Informação extraída do site: <https://www.intec.edu.do/acerca-de-intec/gobierno/rectoria>, às 10h34 do dia 20/10/2021.

The screenshot displays the website of the Instituto Tecnológico de Santo Domingo (INTEC). The page is titled "Reitor do Instituto Tecnológico de Santo Domingo (INTEC) da Republica Dominicana". The main content area features a large photograph of Julio Sánchez Maríñez, Ph.D., the rector, standing in an office. To the left of the photo is a navigation menu with the following items: "Sobre INTEC", "Dados e História", "gobierno" (highlighted), "Asamblea Geral", "Conselho de Regentes", "Reitoria", "Conselho Acadêmico", "O campus", "Estratégia 2018 - 2022", "Transparência", "Aliados", "Identidade corporativa", and "INTEC em Resumo". Below the photo, there is a quote: "Como líder da instituição de excelência e serviço à comunidade que é o INTEC, será um prazer caminharmos juntos em direção a novos objetivos." followed by the name "Julio Sánchez Maríñez, Ph.D.". To the right of the photo, contact information is provided: "809 567 9271 Ext. 237", "ESCRITÓRIO DO Edifício RECTORIA Los Fundadores", and "RECTORIA@INTEC.EDU.DO". Below the photo, the text "Julio Sánchez Maríñez, Ph.D" is displayed. The main text describes his role as the 9th rector of INTEC, starting on January 19, 2021, and his background in psychology and organizational studies. It also mentions his experience in educational management and his role as rector from 2013 to 2020. To the right of the main text, there are two red buttons: "LEIA DISCURSOS" and "BLOG DO REITOR". Below these buttons, there is a section titled "PAST RECTORS" with a small image and text: "A história do INTEC foi forjada pelas contribuições dos seus reitores, que..." The website footer shows the date and time: "19°C Ensolarado 10:32 20/10/2021".



ePROTOCOLO



Documento: **Reitor do Instituto Tecnológico de Santo Domingo.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/10/2021 10:36.

Inserido ao protocolo **18.219.155-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/10/2021 10:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
303f58fbc1810ec6e296e83e7dce7db1.

ACESSE A SALA DE AULA VIRTUAL

COMEÇO (/) // COORDENADORES ACADÊMICOS

Sobre INTEC

Conselho Acadêmico

O Conselho Acadêmico planeja a política acadêmica de acordo com as diretrizes do Conselho de Regentes. Tem como membros o Reitor que preside, os Vice-Reitores e os Reitores das Áreas e Divisões Acadêmicas.

Membros



[\(/acerca-de-intec/gobierno/consejo-academico/miembros/item/julio-sanchez-marinez-ph-d\)](#)



Julio Sánchez Maríñez,
Ph.D ([/acerca-de-intec/gobierno/consejo-academico/miembros/item/julio-sanchez-marinez-ph-d](#))

reitor, presidente

[\(/acerca-de-intec/gobierno/consejo-academico/miembros/item/ing-arturo-del-villar\)](#)



Ing. Arturo del Villar
([/acerca-de-intec/gobierno/consejo-academico/miembros/item/ing-arturo-del-villar](#))

Vice-presidente acadêmico

[\(/acerca-de-intec/gobierno/consejo-academico/miembros/item/dr-victor-gomez-valenzuela\)](#)



Dr. Víctor Gómez-Valenzuela ([/acerca-de-intec/gobierno/consejo-academico/miembros/item/dr-victor-gomez-valenzuela](#))

vice-reitor-para-pesquisa-e-ligação

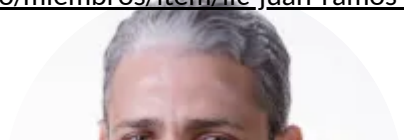
[\(/acerca-de-intec/gobierno/consejo-academico/miembros/item/alliet-ortega-rabassa\)](#)



Alliet Ortega Rabassa
([/acerca-de-intec/gobierno/consejo-academico/miembros/item/alliet-ortega-rabassa](#))

vice-reitor-de-administração-e-finanças

[\(/acerca-de-intec/gobierno/consejo-academico/miembros/item/lic-juan-ramos-calderon\)](#)



[\(/acerca-de-intec/gobierno/consejo-academico/miembros/item/dra-dalul-ordehi-gonzalez\)](#)





Juan Ramos Calderón,
Mgtr. (/acerca-de-
intec/gobierno/consejo-
academico/miembros/item/li
juan-ramos-calderon)

diretor financeiro



Dra. Dalul Ordehi González
(/acerca-de-
intec/gobierno/consejo-
academico/miembros/item/d
dalul-ordehi-gonzalez)

reitor-da-área-de-ciências-humanas-sociais



(/acerca-de-intec/gobierno/consejo-
academico/miembros/item/dr-armando-barrios-ross)



Armando Barrios, Ph.D.
(/acerca-de-
intec/gobierno/consejo-
academico/miembros/item/d
armando-barrios-ross)

reitor da área de negócios

(/acerca-de-intec/gobierno/consejo-
academico/miembros/item/dr-miguel-ernesto-robiou-
kranwinkel)



Dr. Miguel Ernesto Robiou
Kranwinkel (/acerca-de-
intec/gobierno/consejo-
academico/miembros/item/d
miguel-ernesto-robiou-
kranwinkel)

reitor da área de ciências da saúde

(/component/zoo/item/luis-enrique-rodriguez-de-
francisco-3?Itemid=540)



(/acerca-de-intec/gobierno/consejo-
academico/miembros/item/nylenis-nina-m-d-i)



Eng. Luis Enrique
Rodríguez de Francisco
(/component/zoo/item/luis-
enrique-rodriguez-de-
francisco-3?Itemid=540)

reitor da área de ciências básicas e ambientais

Nylenis Nina, MDI (/acerca-
de-intec/gobierno/consejo-
academico/miembros/item/n
nina-m-d-i)

reitor da área de engenharia



(/acerca-de-intec/gobierno/consejo-
academico/miembros/item/luisa-taveras-pichardo)



Luisa Taveras Pichardo
(/acerca-de-
intec/gobierno/consejo-
academico/miembros/item/lu
taveras-pichardo)

diretor-da-divisão-de-desenvolvimento-
acadêmico

Instituto Tecnológico de Santo Domingo • Tel .: (809) 567-9271 • Endereço: Avenida de Los Próceres # 49, Los Jardines del Norte 10602, Santo Domingo, República Dominicana • Caixa Postal 342-9 e 249-2.



ePROCOLO



Documento: **InstitutoTecnologicodeSantoDomingoConselhoAcademico.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/10/2021 10:36.

Inserido ao protocolo **18.219.155-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/10/2021 10:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3f256ac58bb87852f7da3869d93f0606.

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Universidade Federal do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, fundada em 19 de dezembro de 1912 e restaurada em 1º de abril de 1946, é autarquia de regime especial com autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, mantida pela União Federal nos termos da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 2º A Universidade, adotando métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino e pesquisa e autorizem a plena utilização de seus recursos humanos e materiais, destina-se a:

I- promover a educação, o ensino e o desenvolvimento tecnológico e a cultura filosófica, científica, literária e artística;

II- formar profissionais, técnicos e cientistas;

III- contribuir para a solução dos problemas de interesse da comunidade sob a forma de cursos, estudos e serviços; e

IV- desenvolver a pesquisa nas várias áreas de conhecimento.

Art. 3º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I- elaborar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral, para aprovação do Conselho Federal de Educação;

II- elaborar, reformar e aprovar os regimentos das unidades universitárias e órgãos suplementares;

III- organizar a lista de seis nomes para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, nos prazos previstos em lei;

IV- aplicar a legislação específica sobre o seu pessoal docente, técnico e administrativo;

V- nomear, demitir, exonerar e aposentar pessoal do seu quadro permanente e contratar pessoal docente, técnico e de pesquisa; e

VI- admitir e dispensar pessoal temporário e de obras e autorizar prestação de serviços dentro das dotações orçamentárias ou recursos financeiros.

Art. 4º A autonomia didática consiste na faculdade de:

I- instituir, organizar, modificar e extinguir cursos, fixando os respectivos currículos;

II- estabelecer o regime didático dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão; e

III- conceder graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias.

Art. 5º A autonomia financeira consiste na faculdade de:

I- elaborar e executar o seu orçamento;

II- administrar o seu patrimônio e dele dispor;

III- aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira, mediante convênio com entidades públicas ou privadas; e

IV- contrair empréstimos para atender às suas necessidades.

Art. 6º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de aplicar sanções ao pessoal docente, técnico e administrativo e corpo discente na forma da legislação específica.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A Universidade organizar-se-á com estrutura em métodos que preservem a unidade de suas funções de ensino e pesquisa e assegurem a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 8º São princípios de organização:

I- unidade de patrimônio e administração;

II- estrutura orgânica, com base em departamentos reunidos em unidades denominadas setores;

III- unidade das funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV- racionalidade de organização, com plena utilização de recursos humanos e materiais;

V- universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais; e

VI- flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. 9º Cada unidade universitária será definida como órgão simultaneamente de ensino e pesquisa no seu campo de estudos.

§ 1º A pesquisa e o ensino básicos serão concentrados em unidades que formarão um sistema comum para toda a Universidade, as quais também se encarregarão do ensino ulterior ao básico, acadêmico ou profissional, em sua área específica.

§ 2º O ensino profissional e a pesquisa aplicada realizar-se-ão conjuntamente em unidades próprias, tão amplas quanto o permitam as características dos respectivos campos de atividades.

§ 3º O ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão mediante cooperação das unidades responsáveis pelos estudos envolvidos em cada curso ou projeto de pesquisa.

§ 4º Além das unidades, a Universidade terá órgãos suplementares de natureza técnica, cultural, recreativa e assistencial para a comunidade universitária.

CAPÍTULO II UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 10. Os departamentos reunir-se-ão em dez unidades denominadas setores.¹

§ 1º - Serão os seguintes os setores do sistema comum de ensino e da pesquisa básicos:

1. Setor de Ciências Exatas, coordenando os departamentos de:

- a) Matemática;
- b) Desenho;
- c) Informática;
- d) Química;
- e) Física; e
- f) Estatística.

2. Setor de Ciências Biológicas, coordenando os departamentos de:

- a) Fisiologia;
- b) Farmacologia;
- c) Patologia Básica;
- d) Botânica;

¹ Alterado pela Resolução nº 20/07-COUN de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

- e) Zoologia;
- f) Bioquímica;
- g) Genética;
- h) Educação Física;
- i) Biologia Celular; e
- j) Anatomia.

3. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, coordenando os departamentos de:

- a) Ciências Sociais;
- b) História;
- c) Antropologia;
- d) Filosofia;
- e) Letras Estrangeiras Modernas;
- f) Lingüística, Letras Clássicas e Vernáculas;
- g) Artes;
- h) Psicologia;
- i) Comunicação Social e Turismo; e
- j) Biblioteconomia.

§ 2º Serão os seguintes os setores do ensino profissional e pesquisa aplicada:

1. Setor de Educação, coordenando os departamentos de:

- a) Teoria e Prática de Ensino;²
- b) Planejamento e Administração Escolar; e
- c) Teoria e Fundamentos da Educação.

2. Setor de Ciências Sociais Aplicadas, coordenando os departamentos de:

² Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997

a) Administração Geral e Aplicada;

b) Economia; e

c) Contabilidade.

3. Setor de Ciências da Saúde, coordenando os departamentos de:

a) Patologia Médica;

b) Clínica Médica;

c) Cirurgia;

d) Tocoginecologia;

e) Pediatria;

f) Saúde Comunitária;

g) Medicina Forense e Psiquiatria;

h) Oftalmo-Otorrinolaringologia;

i) Estomatologia;

j) Odontologia Restauradora;

l) Farmácia;

m) Enfermagem; e

n) Nutrição.

4. Setor de Tecnologia, coordenando os departamentos de:

a) Construção Civil;

b) Hidráulica e Saneamento;

c) Transportes;

d) Mecânica;

e) Eletricidade;

f) Arquitetura;

g);³

h);⁴

i) Tecnologia Química; e

j).⁵

5. Setor de Ciências Agrárias, coordenando os departamentos de:

a) Medicina Veterinária;

b) Zootecnia;

c) Fitotecnia e Fitossanitarismo;

d) Silvicultura e Manejo;

e) Economia Rural e Extensão;

f) Engenharia e Tecnologia Rurais; e

g) Solos.

6. Setor de Ciências Jurídicas, coordenando os departamentos de:

a) Direito Público;

b) Direito Privado;

c) Direito Penal e Processual Penal; e

d) Direito Civil e Processual Civil.

7. Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná.⁶

8. Setor de Ciências da Terra, coordenando os departamentos de:⁷

a) Geomática;

b) Geografia; e

³ Excluído pela Resolução nº 20/07-COUN de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

⁴ Excluído pela Resolução nº 20/07-COUN de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

⁵ Excluído pela Resolução nº 20/07-COUN de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

⁶ Incluído pela Resolução nº 20/97-COUN, de 4 de novembro de 1997.

⁷ Criado pela Resolução nº 20/07-COUN de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

c) Geologia.

Art. 11. Além de suas atividades normais de pesquisa, caberá aos setores do sistema do ensino e pesquisa básicos ministrar:

- I- as disciplinas do primeiro ciclo, na forma definida no Regimento Geral;
- II- cursos de graduação acadêmica e profissional em campos específicos;
- III- disciplinas de suas áreas específicas, integrantes dos currículos dos diferentes cursos; e
- IV- cursos de doutorado, mestrado e outros previstos neste Estatuto ou no Regimento Geral.

Art. 12. Aos setores do ensino profissional e pesquisa aplicada caberá ministrar:

I- integradamente com seus programas de estudos e pesquisas, nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural, o ensino e treinamento profissional em nível de graduação e pós-graduação; e

II- as disciplinas de sua área que integram quaisquer cursos da Universidade, atendidas as condições peculiares de cada curso.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 13. A Universidade contará com os seguintes órgãos suplementares, cujo funcionamento e organização serão definidos em regimentos próprios:

- I- Biblioteca Central;
- II- Centro de Estudos do Mar;⁸
- III- Centro de Computação Eletrônica;
- IV- Centro de Educação Física e Desportos;
- V- Centro de Estações Experimentais;
- VI- Centro de Assessoramento Pedagógico;
- VII⁹
- VII- Hospital de Clínicas;
- VIII- Imprensa Universitária;

⁸ Alterado pela Resolução nº 21/92-COUN, de 10 de dezembro de 1992.

⁹ Retirado pela Resolução nº 20/97-COUN, de 4 de novembro de 1997.

IX- Museu de Arqueologia e Etnologia de Paranaguá;

X- Restaurante Universitário;

XI- Editora da Universidade Federal do Paraná;

XII - *Campus* de Palotina; e.¹⁰

XIII - *Campus* do Litoral.¹¹

§ 1º Os órgãos suplementares são vinculados à Reitoria ou aos setores, nos termos do Regimento Geral, e servem à Universidade nos programas de ensino, pesquisa e extensão, competindo ao Reitor designar seus diretores.

§ 2º A qualquer tempo, mediante alteração estatutária, a Universidade poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais órgãos suplementares.

§ 3º Os órgãos suplementares não terão lotação de pessoal docente, exceto os mencionados nos incisos II, IV, VII e XIII.¹²

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 14. A administração e coordenação das atividades universitárias far-se-ão aos níveis da:

I- administração superior; e

II- administração setorial.

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 15. A Administração Superior da Universidade será exercida pelos Conselhos de Planejamento e Administração (COPLAD), de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Universitário (COUN) como órgãos normativos, deliberativos e consultivos e pela Reitoria como órgão executivo central.¹³

Parágrafo único. Na composição dos referidos conselhos e de suas câmaras, os docentes ocuparão, no mínimo, setenta por cento dos assentos, desprezando-se as frações.¹⁴

Seção I Órgãos Deliberativos Superiores

¹⁰ Incluído pelo art. 3º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹¹ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 39/04-COUN de 1º de junho de 2004, publicada em 8 de junho de 2004.

¹² Alterado pelo art. 3º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹³ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹⁴ Incluído pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

Art. 16. O Conselho de Planejamento e Administração, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo em matéria de administração e de gestão econômico-financeira, responsável pela formulação de políticas nas áreas administrativa, patrimonial, de recursos humanos e financeira, será integrado pelos seguintes membros:¹⁵

I- Reitor, seu presidente;

II- Vice-Reitor, vice-presidente;

III- diretores dos setores;

IV- dois representantes de cada classe docente da carreira do magistério superior e dois representantes do magistério de segundo grau da Universidade Federal do Paraná, eleitos na forma regimental;

V- quatro representantes do corpo discente com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 63¹⁶;

VI- três representantes dos servidores técnico-administrativos com mandato de dois anos; e

VII- dois representantes da comunidade, com mandato anual, escolhidos pelo Conselho Universitário dentre os indicados pelas entidades que representam, um deles recrutado entre as classes produtoras.

§ 1º O ex-Reitor que, no último período, tenha exercido pelo menos metade de seu mandato, os Pró-Reitores de Administração, de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Recursos Humanos, os Diretores do Hospital de Clínicas e da Escola Técnica participam do Conselho de Planejamento e Administração apenas com direito a voz.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso IV e seus suplentes, serão escolhidos para mandato de dois anos pelos docentes da classe respectiva, em eleições convocadas pelo Reitor.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso VI e seus suplentes, serão escolhidos pelos servidores técnico-administrativos em eleição convocada pelo Reitor.

§ 4º Os representantes referidos nos incisos V e VII terão suplentes escolhidos da mesma forma que os titulares.

Art. 17. O Conselho de Planejamento e Administração funcionará em nível de conselho pleno e de câmaras, na forma de seu regimento.¹⁷

Art. 18. São atribuições do Conselho de Planejamento e Administração:¹⁸

¹⁵ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹⁶ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

¹⁷ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹⁸ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

I- discutir e propor políticas nas áreas administrativa, patrimonial, financeira e de recursos humanos;

II- aprovar os quadros do pessoal docente e técnico-administrativo;

III- aprovar o regimento da Reitoria, dos setores, dos órgãos suplementares e o seu próprio, bem como suas alterações;

IV- fixar normas gerais complementares às do Estatuto e do Regimento Geral em matéria que lhe for afeta, ressalvando a competência do Conselho Universitário;

V- julgar os recursos em matéria de sua competência, bem como os de decisões das suas câmaras;

VI- homologar a mudança de sede de docentes e técnico-administrativos de outra instituição pública federal de ensino superior para a Universidade, ou desta para aquela;

VII- deliberar sobre convênios, acordos, ajustes e contratos a serem firmados pela Administração com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado que envolvam pagamentos superiores a um valor anualmente estipulado pelo próprio Conselho;

VIII- deliberar sobre propostas de criação, modificação e extinção de órgãos administrativos;

IX- aprovar a alienação de bens móveis e imóveis da Universidade;

X- deliberar sobre medidas preventivas e corretivas de atos que envolvam indisciplina coletiva no âmbito da Universidade;

XI- aprovar, acompanhar e avaliar o plano anual e plurianual da Universidade, no âmbito de sua competência;

XII- aprovar a aceitação de legados, donativos, doações e heranças sob condição ou encargo;

XIII- emitir parecer e fixar normas em matéria de sua atribuição;

XIV- homologar as eleições para compor o Conselho de Curadores previstas no inciso I do art. 24;

XV- aprovar, acompanhar e avaliar a proposta orçamentária global e o orçamento da Universidade, ressalvadas as competências do Conselho de Curadores;

XVI- aprovar taxas, contribuições e emolumentos cobrados pela Universidade;

XVII- homologar a prestação de contas do exercício previamente aprovada pelo Conselho de Curadores; e

XVIII- homologar os resultados das eleições de representantes docentes e técnico-administrativos.

Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior, normativo, deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será integrado pelos seguintes membros:¹⁹

a) Reitor, seu presidente;

b) Vice-Reitor, seu vice-presidente;

c) um representante docente e respectivo suplente de cada setor, eleitos pelos professores em exercício do setor, em eleições diretas, livres e secretas, por um período de dois anos, permitida uma recondução;

d) um representante dos servidores técnico-administrativo e respectivo suplente, eleitos por seus pares em eleições diretas, livres e secretas, por um período de dois anos, permitida uma recondução;

e) um representante dos coordenadores dos cursos de graduação e profissionalizante e respectivo suplente, eleitos por seus pares por um período de um ano, permitida uma recondução;²⁰

f) um representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação “stricto sensu” e respectivo suplente, eleitos por seus pares por um período de um ano, permitida uma recondução;²¹

g) representantes do corpo docente na proporção de um quinto do total de membros docentes, desprezada a fração, e seus respectivos suplentes, com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 62²²; e

h) dois representantes da comunidade e seus respectivos suplentes, eleitos na forma do art. 16, inciso V.

§ 1º A escolha dos representantes previstos na alínea “d” será realizada na mesma data e em chapa vinculada à chapa dos representantes dos servidores técnico-administrativos para o COPLAD.²³

§ 2º Dentre os representantes previstos na alínea “g”, um discente e respectivo suplente deverá pertencer a um curso de pós-graduação *stricto sensu*, escolhido por seus pares.

§ 3º As Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura participam do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voz.²⁴

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará no âmbito do Conselho Pleno e de câmaras.²⁵

Art. 21. São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:²⁶

¹⁹ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

²⁰ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

²¹ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

²² Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

²³ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

²⁴ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

²⁵ Nova Redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

²⁶ Nova redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

I- elaborar seu regimento;

II- integrar o Conselho Universitário, nos termos do art. 22;

III- estabelecer e deliberar sobre políticas gerais de ensino, pesquisa e extensão da UFPR;

IV- fixar normas gerais complementares as do Estatuto e do Regimento Geral sobre:

a) testes seletivos para ingresso na UFPR;

b) currículos e programas;

c) normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica;

d) cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

e) concursos e provas de seleção para cargos e funções de magistério; e

f) política de pessoal docente.

V- fixar normas para o Programa Institucional de Bolsas;

VI- emitir parecer sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos e lotação dos respectivos docentes ressalvadas as competências do COPLAD;²⁷

VII- emitir parecer sobre a criação, transformação e suspensão de curso de graduação e pós-graduação;²⁸

VIII- opinar em matéria de sua atribuição, nos casos em que for solicitado por qualquer órgão da administração superior da Universidade ou por decisão da plenária deste Conselho;

IX- julgar os recursos em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

X- fixar anualmente o calendário escolar; e

XI- revalidar diplomas e certificados concedidos por universidades estrangeiras.

Parágrafo único – As atribuições das câmaras serão definidas pelo CEPE em Regimento próprio.²⁹

Art. 22. O Conselho Universitário, resultante da reunião dos membros do Conselho de Planejamento e Administração com os do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será presidido pelo

²⁷ Nova redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

²⁸ Nova redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

²⁹ Incluído pelo art. 3º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

Reitor e funcionará como órgão máximo deliberativo para traçar a política universitária e como instância recursal.³⁰

Art. 23. São atribuições do Conselho Universitário:

I- exercer jurisdição superior e traçar a política geral da Universidade;

II- aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e suas modificações;

III- elaborar o seu próprio regimento;

IV- julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor, bem como das deliberações e das demais decisões dos Conselhos de Planejamento e Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão;³¹

V- propor ao Governo Federal, em parecer fundamentado, a destituição do diretor ou vice-diretor de unidade universitária, no caso de ser solicitado pelo conselho setorial;

VI- propor ao Governo Federal, com parecer fundamentado a destituição do Reitor ou Vice-Reitor;

VII- deliberar, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em qualquer unidade universitária;

VIII- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento da Universidade;

IX- outorgar títulos de Doutor e Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito;

X- criar, transformar e suprimir cursos de graduação ou pós-graduação;

XI- decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Geral; e

XII- deliberar sobre os vetos apostos pelo Reitor às decisões do Conselho de Planejamento e Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de suas próprias e às deliberações ou atos de quaisquer órgãos colegiados da Universidade.³²

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Reitor, presidirá as sessões do Conselho Universitário o Vice-Reitor, e, na falta deste, o membro mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º As decisões a que se referem os itens IV, V, VI, IX e XII deverão ser aprovadas, no mínimo, por dois terços dos membros, em votação secreta.

Seção II Conselho de Curadores

³⁰ Nova redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

³¹ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

³² Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

Art. 24. O Conselho de Curadores, órgão destinado a exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade, compõe-se de:

I- cinco representantes da classe de professor titular e respectivos suplentes, eleitos pela comunidade docente para mandato de dois anos, sendo o resultado das eleições homologado pelo Conselho de Planejamento e Administração;³³

II- um representante do Ministério da Educação, indicado pelo Ministro de Estado;

III- representantes do corpo discente na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução, observando o disposto no art. 63³⁴; e

IV- um representante da comunidade, escolhido na forma do art. 16, inciso VII;³⁵

Art. 25. Cabe ao Conselho de Curadores, por decisão plenária, eleger o seu Presidente, e Vice-Presidente, com mandato de um ano.

Art. 26. São atribuições do Conselho de Curadores:

I- examinar a contabilidade, os balancetes mensais e a documentação respectiva da Universidade;

II- examinar parecer sobre a prestação de contas do Reitor, dos diretores e demais ordenadores de despesas;

III- opinar sobre a aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;

IV- apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito à fiscalização econômico-financeira; e

V - elaborar seu regimento.

Seção III Reitoria

Art. 27. A Reitoria é o órgão executivo superior da Universidade e compõe-se de:

I- Reitor;

II- Vice-Reitor;

III- pró-reitores;

IV- órgãos executivos da administração geral; e

³³ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

³⁴ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

³⁵ Retificado pela Resolução nº 13/97-COUN, de 30 de outubro de 1997.

V- órgãos executivos da administração específica.

Art. 28. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados pelo Colégio Eleitoral em listas tríplexes, compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único.³⁶

§ 1º A votação será uninominal, devendo cada membro do Conselho votar em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.³⁷

§ 2º Poderão ser votados apenas os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior ocupantes do cargo de professor titular, de professor adjunto, nível quatro, ou que sejam portadores do título de doutor.³⁸

§ 3º As listas tríplexes para escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, serão encaminhadas ao Ministério da Educação e do Desporto, juntamente com o regulamento do processo de consulta à comunidade universitária, quando esta tiver ocorrido, até sessenta dias antes do fim do mandato do dirigente que estiver sendo substituído.³⁹

§ 4º Nas suas faltas e impedimentos o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo membro do Conselho Universitário, professor titular mais antigo no magistério da Universidade.⁴⁰

§ 5º O Vice-Reitor terá atribuições permanentes no âmbito da administração superior da Universidade, definidas pelo Reitor, além das atribuições delegadas.⁴¹

§ 6º O mandato dos dirigentes a que se refere este artigo será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado o disposto legal em vigor.⁴²

§ 7º Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor, as listas a que se referem este artigo serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.⁴³

Art. 29. O Reitor poderá vetar fundamentadamente as deliberações, normas ou atos de quaisquer órgãos colegiados da Universidade, tomados pelo pleno ou suas câmaras, submetendo o veto ao órgão que deliberou sobre a matéria ou praticou o ato para fins de reconsideração. Não havendo a reconsideração o veto será submetido ao Conselho Universitário que poderá rejeitá-lo por decisão de dois terços de seus membros, em votação secreta.⁴⁴

³⁶ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

³⁷ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

³⁸ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

³⁹ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁴⁰ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁴¹ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁴² Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁴³ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁴⁴ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

§ 1º Aposto o veto suspende-se imediatamente os efeitos do ato, deliberação, norma ou decisão.⁴⁵

§ 2º A rejeição do veto pelo Conselho Universitário importará em aprovação definitiva do ato, deliberação ou norma, retroagindo seus efeitos à data da oposição do veto.⁴⁶

Art. 30. Compete ao Reitor:

I- coordenar e superintender as atividades universitárias;

II- representar a Universidade em juízo ou fora dele;

III- convocar e presidir o Conselho Universitário, o de Planejamento e Administração e o de Ensino, Pesquisa e Extensão, sempre com direito a voto e ao voto de qualidade;⁴⁷

IV- dar cumprimento às deliberações dos órgãos da administração superior da Universidade;

V- exercer o poder disciplinar;

VI- conferir graus e assinar diplomas;

VII- praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância de cargos, empregos e funções do quadro permanente da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;⁴⁸

VIII- baixar atos de lotação referentes à distribuição dos cargos e empregos de magistério da Universidade, após ouvir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;⁴⁹

IX- exercer o poder de vigilância sobre todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, submetendo-os à apreciação dos órgãos superiores quando for o caso;

X- zelar pela execução do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;

XI- submeter ao Conselho Universitário relatório anual das atividades universitárias antes de encaminhá-lo ao órgão competente do Ministério da Educação;

XII- assinar convênios, inclusive os que incluam intervenção ou participação de unidades ou órgãos suplementares, podendo, para tal, delegar poderes;

XIII- submeter ao Conselho de Planejamento e Administração a proposta orçamentária antes de remetê-la aos órgãos da Administração Federal;⁵⁰

XIV- submeter ao Conselho de Planejamento e Administração projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou criação de fundos especiais;⁵¹

⁴⁵ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁴⁶ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁴⁷ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁴⁸ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁴⁹ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁵⁰ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

XV- administrar as finanças da Universidade;

XVI- desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias;

XVII- designar os diretores dos órgãos suplementares;

XVIII- delegar poderes ao Vice-Reitor, aos pró-reitores, demais autoridades administrativas e a outros servidores para a prática de atos específicos;⁵²

XIX- delegar poderes aos diretores de órgãos suplementares e de unidades administrativas para ordenarem despesas; e⁵³

XX- aceitar legados, donativos, doações e heranças isentos de condição ou encargo.⁵⁴

Art. 31. A Reitoria contará com seis pró-reitores, para desempenharem atividades relacionadas com a administração universitária, mediante delegação de poderes do Reitor.

Parágrafo único. Os pró-reitores serão nomeados pelo Reitor, para cada uma das seguintes áreas:

I- graduação;

II- pesquisa e pós-graduação;

III- extensão e cultura;

IV- recursos humanos e assuntos estudantis;

V- planejamento, orçamento e finanças; e

VI- administração.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Seção I Setores

Art. 32. Os setores organizar-se-ão em departamentos, com o objetivo de estabelecer o regime de cooperação entre docentes da mesma área de conhecimento, tendo em vista a maior integração do ensino e da pesquisa.

⁵¹ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁵² Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁵³ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁵⁴ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

Art. 33. São órgãos de direção dos setores:

I- o conselho setorial; e

II- a diretoria.

Seção II Conselho Setorial

Art. 34. O conselho setorial, órgão deliberativo e consultivo das unidades universitárias, é integrado:

I- pelo diretor, seu presidente;

II- pelo vice-diretor;

III- pelos chefes de departamentos;

IV- por representantes do corpo docente na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução, observando o disposto no art. 63⁵⁵;

V- pelos coordenadores de cursos de graduação;

VI- por um ou dois representantes dos servidores técnico-administrativos, a critério de cada conselho setorial, eleito(s) com respectivo(s) suplente(s) diretamente pelos seus pares, para mandato de dois anos; e

VII- por representação(ões) dentre o(s) coordenador(es) do(s) curso(s) de pós-graduação *stricto sensu*, conforme definido no regimento setorial.⁵⁶

§ 1º - O representante do setor no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá assento no conselho setorial, com direito a voz.⁵⁷

§ 2º - Nos conselhos setoriais, setenta por cento, no mínimo, de sua composição será de docentes.⁵⁸

Seção III Direção dos Setores

Art. 35. A diretoria, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades das unidades, é exercida pelo diretor.

Parágrafo único. O vice-diretor substitui o diretor nas suas faltas e impedimentos.

⁵⁵ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

⁵⁶ Incluído pela Resolução nº 16/94-COUN, de 15 de setembro de 1994.

⁵⁷ Incluído pela Resolução nº 16/94-COUN, de 15 de setembro de 1994 e alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁵⁸ Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

Art. 36. O diretor e vice-diretor serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os indicados pelo conselho setorial em listas tríplexes, compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único.⁵⁹

§ 1º Apenas poderão ser votados os professores ocupantes dos cargos dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério superior ou que possuam título de doutor.⁶⁰

§ 2º Para a organização das listas tríplexes serão observados, no que couber, os mesmos procedimentos utilizados para a elaboração das listas de Reitor e Vice-Reitor.⁶¹

§ 3º O diretor e o vice-diretor de setor terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução ao mesmo cargo, observado o dispositivo legal em vigor.⁶²

§ 4º O Reitor designará o diretor ou o vice-diretor de setor, *pro tempore*, quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.⁶³

Art. 37. São atribuições do diretor:

I- praticar os atos necessários à administração da área setorial de sua jurisdição;

II- aplicar as verbas próprias destinadas ao funcionamento das atividades setoriais;

III- fiscalizar os serviços da unidade;

IV- dar cumprimento às determinações do conselho setorial;

V- convocar e presidir as reuniões do conselho setorial, com direito a voto e ao voto de qualidade;

VI- ordenar as despesas da unidade;

VII- organizar a proposta orçamentária da unidade, levando em conta os planos organizados pelos departamentos; e

VIII- apresentar, no final de cada exercício administrativo, relatório e prestação de contas da gestão.

Seção IV Departamentos

Art. 38. O departamento, subunidade da estrutura universitária para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreenderá as disciplinas afins e congregará os docentes respectivos com o objetivo comum do ensino e da pesquisa.

⁵⁹ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁶⁰ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁶¹ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁶² Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁶³ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

§ 1º Integrarão também o departamento representantes do corpo discente na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculado em disciplinas nele ministradas, escolhidos na forma da legislação específica, com mandato anual, permitida uma recondução, observando o disposto no art. 63⁶⁴.

§ 2º Na criação de departamentos serão atendidos os seguintes requisitos:

- a) agrupamentos de disciplinas afins abrangendo áreas significativas de conhecimento;
- b) disponibilidade de instalações e equipamentos; e
- c) número de docentes não inferior a quinze e, no conjunto, em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa na respectiva área.

Art. 39. A chefia e respectiva suplência de departamento caberão a ocupantes de cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos, em eleições diretas e secretas, por professores, estudantes e funcionários, nos termos de resolução própria do conselho universitário, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º Ao suplente compete substituir o chefe nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º O chefe e seu suplente perderão seus mandatos por decisão de, no mínimo, dois terços dos integrantes do departamento.

Art. 40. O Regimento Geral fixará as atribuições dos departamentos.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I CURSOS

Art. 41. A Universidade ministrará cursos de:

- I- graduação;
- II- pós-graduação;
- III- especialização e aperfeiçoamento;
- IV- extensão; e
- V- ensino médio e profissionalizante.⁶⁵

⁶⁴ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

⁶⁵ Incluído pelo art. 4º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

§ 1º O concurso vestibular, unificado em conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, tendo por objetivos:

a) avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores; e

b) classificar os candidatos na ordem decrescente dos resultados obtidos, até o limite das vagas fixadas para cada área do primeiro ciclo, excluindo-se o candidato com resultado nulo em qualquer das provas.

§ 2º O concurso vestibular será aberto por meio de edital, em que além de outros elementos julgados necessários, divulgar-se-ão as normas estatutárias e regimentais que o regulem e se anunciarão as vagas abertas para o correspondente período letivo.

§ 3º As provas do concurso vestibular deverão versar sobre as matérias fixadas nas normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 42. Os cursos de graduação compreendem:

I- o primeiro ciclo geral, comum a todos os cursos ou a grupos de cursos afins, no qual se objetivará:

a) corrigir as falhas na formação intelectual do aluno evidenciadas pelo Concurso Vestibular;

b) ampliar os conhecimentos básicos necessários a estudos ulteriores; e

c) propiciar elementos de cultura geral.

II- o primeiro ciclo e o ciclo profissional têm por fim proporcionar ao aluno os conhecimentos que o habilitem ao exercício da pesquisa e ao desempenho profissional.

Art. 43. O currículo pleno dos cursos de graduação incluirá disciplinas do currículo mínimo, disciplinas complementares obrigatórias e optativas e disciplinas eletivas.

Parágrafo único. As disciplinas eletivas serão indicadas pelo aluno dentre as ofertadas pelos departamentos da Universidade.

Art. 44. Na organização dos cursos serão observadas estas normas fundamentais:

I- matrícula por disciplina;

II- currículo hierarquizado em pré-requisitos e co-requisitos; e

III- integralização de estudos controlada pelo regime de créditos.

Art. 45. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará os requisitos para matrícula de alunos por disciplinas, baseando-se no sistema de créditos, dentro de limites máximos e mínimos.⁶⁶

Art. 46. Os cursos de graduação têm por objetivo proporcionar a formação de nível superior que habilite à obtenção de graus acadêmicos ou que assegurem privilégios de exercício profissional.

Art. 47. Os cursos de graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino do segundo grau ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular.

Art. 48. Os cursos de pós-graduação, abertos mediante seleção de mérito a graduados em curso superior, terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de mestre e doutor.

§ 1º O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível-fim.

§ 2º O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 49. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em áreas restritas de estudo e, os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

CAPÍTULO II COLEGIADO DE CURSO

Art. 50. A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um colegiado, constituído por um coordenador, seu presidente, por um vice-coordenador, por um docente em exercício de cada departamento que participe do respectivo ensino e por representantes do corpo discente, na proporção de um quinto do total de membros.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos, em eleições diretas e secretas, por professores, estudantes e funcionários, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário.

§ 2º O Regimento Geral disporá sobre as atribuições e a forma de escolha dos membros do colegiado.

Art. 51.⁶⁷

CAPÍTULO III PESQUISA

Art. 51. A pesquisa na Universidade será encarada como função específica, indissociável do ensino, visando a novos conhecimentos e técnicas e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

⁶⁶ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁶⁷ Revogado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

Art. 52. A elaboração e a execução dos projetos de pesquisa serão coordenadas por um ou mais departamentos, dependendo de sua amplitude.

Art. 53. A Universidade consignará obrigatoriamente em seu orçamento recursos destinados às atividades de pesquisa, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

CAPÍTULO IV EXTENSÃO

Art. 54. Por meio de atividades de extensão, a Universidade contribuirá para o desenvolvimento material e espiritual da comunidade.

Art. 55. Os serviços de extensão, sob a forma de serviços especiais, inclusive a assessoria, atenderão a consultas e compreenderão o estudo, a elaboração de projetos concernentes a matéria científica, técnica e educacional, bem como a participação em quaisquer outras iniciativas do domínio científico, tecnológico, intelectual e artístico.

Art. 56. A Universidade consignará obrigatoriamente em seu orçamento recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 57. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I CORPO DOCENTE

Art. 58. O corpo docente é constituído por quantos exerçam atividades de magistério na Universidade e em nível superior.

Art. 59. Além de suas atividades de ensino e pesquisa os docentes terão a responsabilidade da orientação geral dos seus alunos, visando à integração destes na vida universitária e a seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

Parágrafo único. A coordenação das atividades mencionadas neste artigo far-se-á de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 60. As categorias, classes, formas de provimento e exercício, movimentação, regime de trabalho, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto na legislação federal e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II CORPO DISCENTE

Art. 61. O corpo discente na Universidade será constituído por alunos regulares e por alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação ou ensino médio ou profissionalizante, com direito ao respectivo diploma após o cumprimento integral do currículo.⁶⁸

§ 2º São alunos especiais, com direito a certificado após a conclusão dos estudos, os que se matriculem em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de outra natureza.

Art. 62. O corpo discente terá representação, direito a voz e voto nos órgãos colegiados e comissões da Universidade, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único. O objetivo da representação estudantil será a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho universitário.

Art. 63. A representação discente nos órgãos colegiados, será exercida por alunos indicados pelos diretórios e centros acadêmicos e Diretório Central dos Estudantes, na forma preceituada pelo Regimento Geral.

Art. 64. São órgãos de representação estudantil, o Diretório Central dos Estudantes da Universidade e os diretórios e centros acadêmicos.

CAPÍTULO III CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 65. O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído por servidores admitidos na forma da legislação própria.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 66. Os diplomas de graduação e de pós-graduação, assim como os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, serão expedidos pela Reitoria.

Art. 67. A Universidade poderá atribuir títulos:

I- de Benemérito da UFPR a pessoas ou entidades, estranhas à Instituição que lhe prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;⁶⁹

II- de Servidor Emérito a seus servidores técnico-administrativos aposentados que se hajam distinguido no exercício de suas atividades;⁷⁰

⁶⁸ Nova redação dada pelo art.5º da Resolução nº 35/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 15/12/06.

⁶⁹ Incluído pela Resolução nº 49/04-COUN de 19 de agosto de 2004, publicada em 24 de agosto de 2004.

⁷⁰ Incluído pela Resolução nº 49/04-COUN de 19 de agosto de 2004, publicada em 24 de agosto de 2004.

III- de Professor Emérito a seus professores aposentados que se hajam distinguido no exercício de suas atividades universitárias;

IV- de Professor *Honoris Causa* a professores e pesquisadores eminentes que, estanhos aos quadros da Instituição, lhe tenham prestado serviços relevantes; e

V- de Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes, que tenham contribuído para o progresso da Universidade, da região ou do País, ou que se hajam distinguido pela sua atuação em favor das ciências, das letras ou da cultura geral.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I PATRIMÔNIO

Art. 68. O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis a cada caso.

Art. 69. O patrimônio será constituído pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos, por fundos especiais e pelos saldos dos exercícios financeiros que foram transferidos para a conta patrimonial.

Art. 70. Os bens e direitos pertencentes à Universidade poderão ser utilizados na realização dos seus objetivos.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos, poderá a Universidade:

a) promover inversões à valorização patrimonial; e

b) promover a instituição de fundação destinada a exploração econômica de parte de seus bens e direitos para realizar e subsidiar, com os rendimentos auferidos, programas de desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 71. A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços determinados.

CAPÍTULO II RECURSOS FINANCEIROS

Art. 72. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I- dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II- doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III- renda da aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV- retribuição de atividades remuneradas de seus órgãos;

V- taxas, contribuições e emolumentos;

VI- rendas eventuais; e

VII- preços dos seus serviços e assistência.

Art. 73. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 74. O orçamento da Universidade será uno.

Art. 75. É vedada a retenção de renda, para qualquer aplicação, a qualquer título, por parte das unidades universitárias e órgãos suplementares, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido ao órgão central da tesouraria e escriturado na receita da Universidade.

Art. 76. O orçamento da Universidade consignará às unidades universitárias e órgãos suplementares dotações globais, cuja discriminação será feita por departamento.

Art. 77. No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades do serviço, mediante proposta justificada da unidade universitária ao Reitor, que a submeterá ao Conselho Universitário.

§ 1º Os créditos suplementares proverão os serviços como reforço, em virtude de manifesta insuficiência de dotações orçamentárias, e os créditos especiais, os objetivos não computados no orçamento.

§ 2º Mediante proposta da Reitoria ou de qualquer dos seus membros, o Conselho Universitário poderá criar fundos e programas especiais, destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor ou a quem ele delegar poderes.

§ 3º Os fundos especiais criados de acordo com o parágrafo anterior, cujo regime contábil será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para tal fim expressamente consignadas no orçamento da Universidade, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro e por dotações regularmente aceitas.

Art. 78. Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados à conta do fundo patrimonial da Universidade ou, a critério do Conselho Universitário, poderão ser, no todo ou em parte, lançados nos fundos previstos pelo art. 77⁷¹, § 2º.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

⁷¹ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

Art. 79. Enquanto não se configurarem as condições estipuladas no § 2º do art. 38, em relação a determinado departamento, os estudos respectivos serão reunidos a outro departamento que com ele tenha maior afinidade.

Parágrafo único. A criação de departamentos, sem a condição estabelecida na letra “c” do § 2º do art. 38, será admitida excepcionalmente, no caso de se encarregarem do ensino de pós-graduação e contarem pelo menos com dez docentes.

Art. 80. As diferentes atividades prioritárias poderão ser desenvolvidas por grupos-tarefa, a critério do Reitor.

Art. 81. O Regimento Geral e os regimentos das unidades universitárias disporão sobre o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros dos corpos docente e discente e o pessoal técnico-administrativo.

Art. 82. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, em parecer homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação.



ePROCOLO



Documento: **estatutoufpr.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/10/2021 10:47.

Inserido ao protocolo **18.219.155-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/10/2021 10:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7166a9e2693be9abaad06e47c0356407.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.095.679/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/1972
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal		
LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 1299	COMPLEMENTO *****
CEP 80.060-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.





ePROCOLO



Documento: **Comprovante_CNPJ.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/10/2021 10:47.

Inserido ao protocolo **18.219.155-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/10/2021 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
de8c47165f492c8cf5108ca404be7889.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/12/2020 | Edição: 236 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

RECONDUZIR,

a partir de 16 de dezembro de 2020, RICARDO MARCELO FONSECA, Professor da Universidade Federal do Paraná, ao cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 9 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Milton Ribeiro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR,

a partir de 19 de dezembro de 2020, EDSON DA COSTA BORTONI, Professor da Universidade Federal de Itajubá, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 9 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Milton Ribeiro

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ePROCOLO



Documento: **Decreto de 09 de dezembro de 2020 recondução Reitor.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/10/2021 10:47.

Inserido ao protocolo **18.219.155-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/10/2021 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a54e902a1cec6daad7196ba9fd8826a9.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.095.679/0001-49
Certidão nº: 40425342/2021
Expedição: 20/10/2021, às 10:41:40
Validade: 17/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.095.679/0001-49**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0097800-82.1990.5.09.0008 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

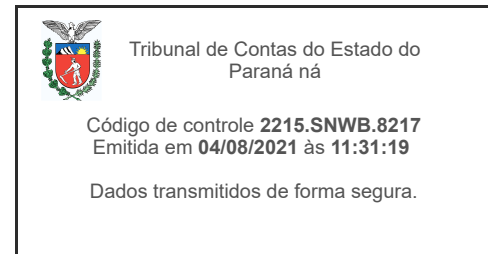
CNPJ Nº: 75.095.679/0001-49

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DOS ARTS. 25, § 1º, IV, "a", E 59, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, DOS ARTS. 85, V, E 95 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113/2005, DA LEI ESTADUAL Nº 16.987/2011, DO ART. 295 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO ART. 1º, § 1º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68/2012 QUE O(A) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/11/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA AUTOMATICAMENTE, COM BASE NO ART. 1º, *CAPUT*, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68/2012.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025237396-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.095.679/0001-49**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.095.679/0001-49

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 1299 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2021 a 10/11/2021

Certificação Número: 2021101201525346122856

Informação obtida em 20/10/2021 10:40:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
CNPJ: 75.095.679/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:04 do dia 31/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2021.

Código de controle da certidão: **5B6A.BF6D.8288.0369**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROCOLO



Documento: **CERTIDOESUFPR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/10/2021 10:47.

Inserido ao protocolo **18.219.155-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/10/2021 10:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7fc61efb77a61c07daae443e7b3181ad.

CONVENIO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA

Convenio de Cooperación Internacional entre la Universidade Federal do Paraná (UFPR), el Instituto Tecnológico de Santo Domingo (INTEC), República Dominicana y la Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), que pretende propiciar la cooperación académica entre las partes.

La **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, entidad legal pública, de conformidad con la Ley nº 1254/50, de diciembre 4, organizada en forma de autarquía, con domicilio en la Rua XV de Novembro, 1299, Curitiba, Paraná, Brasil, en adelante **UFPR**, representada por su Rector, **Profesor Ricardo Marcelo Fonseca**, en ejercicio de sus facultades que le confiere el artículo 30, fracción XII de lo Estatuto de la UFPR,

el **INSTITUTO TECNOLÓGICO DE SANTO DOMINGO**, en lo sucesivo **INTEC**, con domicilio en la Avenida de los Próceres, nº 49, Los Jardines del Norte 10602, Santo Domingo, representada por su Rector, **Dr. Julio Sánchez Mariñez**

y

la **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** en lo sucesivo **UNESPAR**, persona de derecho público inscrita en el CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), ubicada en la Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, representada por su Rectora, **Prof.ª Dr.ª Salete Paulina Machado Sirino**, inscrita en el CPF nº. 513.131.549-20, entidad autárquica *multicampi* y, por delegación de la Señora Rectora, la ejecución del presente convenio será acompañada por la Oficina de Relaciones Internacionales – ERI/UNESPAR.

acuerdan firmar el presente Convenio de Cooperación de conformidad con las siguientes cláusulas:

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Acordo de Cooperação Internacional entre a Universidade Federal do Paraná (UFPR), o Instituto Tecnológico de Santo Domingo (INTEC), República Dominicana e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 1254/50, de 04 de dezembro, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Rua XV de Novembro, 1299, Curitiba, Paraná, Brasil, doravante denominada **UFPR**, neste ato representada por seu Reitor, **Professor Dr. Ricardo Marcelo Fonseca**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR,

o **Instituto Tecnológico de Santo Domingo**, com sede na Avenida de Los Próceres, nº 49, Los Jardines del Norte 10602, Santo Domingo, doravante denominada **INTEC**, neste ato representada por seu Reitor **Dr. Julio Sánchez Mariñez**

e

a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **Prof.ª Dr.ª Salete Paulina Machado Sirino**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pelo Escritório de Relações Internacionais – ERI/UNESPAR.

resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLAUSULA 1 – OBJETO

El objeto del presente Convenio es establecer una amplia y mutual cooperación entre la UFPR y el INTEC. Las Universidades en la presente declaran su intención de promover intercambios que sean de mutuo beneficio para sus instituciones. Se consideran aquí intercambios educativos, administrativos y académicos que incluyen, pero no están limitados a:

- a) Intercambio de personal académico y estudiantil para propósitos de enseñanza y investigación en programas regulares y de extensión en diferentes áreas académicas, así como programas de administración universitarios;
- b) Coordinación y participación en actividades tales como proyectos conjuntos de investigación, charlas, conferencias y seminarios en programas de corto y largo plazo;
- c) Cursos de distintos niveles y habilidades para docentes y estudiantes;
- d) Intercambio mutuo de información derivados de resultados de investigación, material académico y publicaciones.

CLAUSULA 2 – INTERNACAMBIO DE ESTUDIANTES

- a) Las partes que han firmado este convenio se comprometen a organizar el intercambio de estudiantes especificados en la Primera Cláusula para uno o dos semestres académicos. Se admitirán periodos de intercambio de mayor duración siempre que así se establezca en un Convenio Específico Adicional a este convenio. Ambas partes deben intercambiar el mismo número de estudiantes.
- b) La parte que envía estudiantes debe presentar los nombres de los candidatos aptos para intercambio. Los candidatos deben cumplir los requisitos de matrícula de la institución anfitriona.
- c) Los/las estudiantes de intercambio están matriculados como estudiantes con todos los

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua ampla entre a UFPR e INTEC. As Universidades signatárias manifestam a intenção de promover intercâmbios que trarão benefícios mútuos para as suas instituições. Intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos são considerados aqui, mas não limitados a:

- a) Visitas e intercâmbio de professores e estudantes, objetivando a realização da pesquisa, ensino e extensão nas mais diversas áreas acadêmicas bem como programas de gestão universitária;
- b) Coordenação e participação em atividades tais como projetos de pesquisa, seminários, conferências, em programas comuns de curto e longo prazos;
- c) Cursos de diferentes níveis e espécies para o corpo docentes e discente;
- d) Intercambio mútuo de informações decorrentes de resultados de pesquisa, material acadêmico e publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

- a) As partes que assinam o acordo se comprometem a organizar o intercâmbio de estudantes conforme especificado na Cláusula Primeira, por um ou dois semestres acadêmicos. Períodos superiores podem ser admitidos desde que especificados em Termos Aditivos a este Acordo de Cooperação. Ambos os parceiros devem ter o mesmo número de estudantes para intercâmbio.
- b) A instituição parceira que envia os estudantes deve apresentar os nomes dos candidatos aprovados para o intercâmbio. Os candidatos deverão preencher os requisitos de matrícula da instituição de acolhimento.
- c) Os/as intercambistas estão inscritos como estudantes com todos os respectivos direitos

derechos pertinentes y las obligaciones que aplican a los/las estudiantes visitantes. Su dominio de la lengua del país anfitrión debe ser suficiente para que cumplan las metas del intercambio y para que obtengan beneficio del mismo.

- d) No se cobrarán cuotas de matrícula. Costos adicionales, incluyendo cualquiera de los servicios sociales, dependen de la reglamentación de la institución que los recibe e serán de responsabilidad del/a estudiante de intercambio.
- e) El/la estudiante de intercambio es responsable de sus gastos de manutención durante el periodo de intercambio, incluyendo cualquier gasto universitario diferente de la matrícula.

e obrigações aplicáveis a alunos/as visitantes. O domínio da língua do país de acolhimento deve ser suficiente para que sejam cumpridos os objetivos do intercâmbio e obtidos os benefícios esperados.

- d) Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais, incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora e serão suportados pelo/a intercambista.
- e) O/A intercambista é responsável por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio, incluindo quaisquer despesas que não sejam taxas universitárias.

CLAUSULA 3 – INTERCAMBIO DE PERSONAL ACADÉMICO Y ADMINISTRATIVO

- a) Los socios regulan el intercambio de personal académico y administrativo poniéndose de acuerdo en seleccionar aplicantes adecuados.
- b) El personal académico y administrativo visitante no se convierte en empleado de la institución anfitriona.
- c) Los socios se comprometen a proveer las condiciones de trabajo apropiadas.
- d) No se cobrarán cuotas de matrícula. Costos adicionales, incluyendo cualquier servicio social, dependen de los reglamentos de la institución que recibe.
- e) El personal administrativo y académico en intercambio es responsable de todos los gastos en que incurra durante el periodo de intercambio.

CLAUSULA 4 – IMPLEMENTACIÓN

Los detalles para la implementación de cualquier actividad particular de cooperación que resulte de este Convenio de Cooperación, serán formalizados en Convenios Específicos en planes de trabajo debidamente aprobados y conectados a este Convenio de Cooperación. Estos instrumentos están sujetos a la

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE PESSOAL ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO

- a) Os parceiros regulamentam o intercâmbio do pessoal acadêmico e administrativo, concordando em selecionar candidatos adequados para tal.
- b) O pessoal acadêmico e administrativo visitante não se torna funcionário da instituição de acolhimento.
- c) Os parceiros se comprometem a proporcionar condições de trabalho adequadas.
- d) Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais, incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora.
- e) O pessoal acadêmico e administrativo em mobilidade é responsável por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio, incluindo quaisquer despesas que não sejam taxas universitárias.

CLÁUSULA QUARTA – IMPLEMENTAÇÃO

Detalhes de implementação de atividades específicas resultantes deste Acordo de Cooperação serão formalizados por Termos Aditivos e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo. Estes instrumentos estão sujeitos à disponibilidade de recursos das

disponibilidad de recursos de las partes.

PARRAFO ÚNICO: Los Convenios Específicos deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:

- a) Identificación del objeto a llevar a cabo;
- b) Metas a conseguir;
- c) Etapas o fases de ejecución;
- d) Plan de implementación de recursos financieros, cuando sea de aplicación;
- e) Cronograma de desembolsos, cuando sea de aplicación;
- f) Previsión del inicio y fin de ejecución del proyecto específico, así como de la realización de los pasos o fases programados.

CLAUSULA 5 – DURACIÓN DEL CONVÊNIO

El presente Convenio de Cooperación tendrá una vigencia de 60 (sesenta) meses, iniciando el día de la firma del convenio. Después de este periodo, el convenio será considerado nulo y invalido.

CLAUSULA 6 – TERMINACIÓN

Este Convenio de Cooperación podrá ser denunciado o rescindido por cualquiera de las partes siempre que la otra parte sea informada por escrito con al menos treinta días de antelación. Las actividades en proceso acordadas por Convenios Específicos no se verán afectadas y deberán en consecuencia ser completadas aún cuando haya denuncia por una de las partes.

CLAUSULA 7 – IMPUGNACIÓN

Las dos partes solucionarán cualquier duda o controversia sobre el presente Convenio por medio de negociación directa. Si no se logra un acuerdo por negociación directa entre las dos partes, se tratará de negociar a través del arbitraje. La UFPR elegirá un árbitro, la INTEC elegirá otro árbitro y la UNESPAR el tercero con antelación mínima de treinta días.

Leído el presente instrumento, enteradas las

partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Termos Aditivos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável;
- e) Cronograma de desembolso, quando aplicável;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Após este período, o convênio será considerado nulo e sem efeito.

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por quaisquer dos convenientes, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência de trinta dias. As atividades em andamento por força de Termo Aditivo previamente firmado não serão prejudicadas devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Os convenientes de comum acordo irão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual. Na impossibilidade desta, buscar-se-á a negociação através da via arbitral. A UFPR escolherá um árbitro. a INTEC escolherá um segundo e a UNESPAR um terceiro com antecedência mínima de trinta dias.

Lido este instrumento, as partes cientes do



INSTITUTO
TECNOLOGICO DE
SANTO DOMINGO -
INTEC



UFPR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



partes del contenido y alcance de cada una de sus cláusulas e indicando que en su celebración no existe dolo, mala fe, o cualquier otro motivo que vicie su consentimiento, firman el presente Convenio en dos copias con el mismo contenido y validez.

conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, indicam que não há dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que vicie sua celebração, assinando o presente Acordo em duas vias, com mesmo conteúdo e validade.

Fecha:

Data:

Dr. Julio Sánchez Mariñez
Rector de INTEC

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor da UFPR

Prof.^a Dr.^a Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **INTECUFPRUNESPAR_AcordodeCooperacaoTripartidoPortugueseEspanhol.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/10/2021 11:20.

Inserido ao protocolo **18.219.155-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/10/2021 11:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bfd5be3826c3c06491b7ca19b4971a2.

PARECER TÉCNICO 050/2021
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 18.219.155-8

Partícipes: Universidade Federal do Paraná (UFPR), Instituto Tecnológico de Santo Domingo (INTEC) e Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

Objeto do Convênio:

O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua ampla entre a UFPR e INTEC. As Universidades signatárias manifestam a intenção de promover intercâmbios que trarão benefícios mútuos para as suas instituições. Intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos são considerados aqui, mas não limitados a:

- a) Visitas e intercâmbio de professores e estudantes, objetivando a realização da pesquisa, ensino e extensão nas mais diversas áreas acadêmicas bem como programas de gestão universitária;
- b) Coordenação e participação em atividades tais como projetos de pesquisa, seminários, conferências, em programas comuns de curto e longo prazos;
- c) Cursos de diferentes níveis e espécies para o corpo docentes e discente;
- d) Intercâmbio mútuo de informações decorrentes de resultados de pesquisa, material acadêmico e publicações.

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Ofício 10/21 - CEPED, à folha 02;
- II) Emails de convite para a celebração do Acordo, às folhas 03 a 15;
- III) Minuta do Acordo de Cooperação entre a UFPR e a INTEC, às folhas 16 a 19;
- IV) Despacho da Diretora Acadêmica do CEPED, à folha 20;
- V) Despacho da Diretora do Escritório de Relações Internacionais, que aprova a continuidade da tramitação para a celebração do Acordo, à folha 26;
- VI) Estatuto do INTEC, às folhas 27 a 70;
- VII) Regulamento para a Seleção de Reitor(a) e Vice-Reitor da INTEC, às folhas 71 a 82;
- VIII) Confirmação do nome do Reitor do INTEC, à folha 83;
- IX) Conselho Acadêmico do INTEC, às folhas 85 a 88;
- X) Estatuto da UFPR, às folhas 89 a 115;
- XI) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da UFPR, à folha 116;
- XII) Decreto de Recondução do Reitor da UFPR, à folha 118;
- XIII) As Certidões Negativas: Trabalhista (folha 119), TCE PR (folha 10), Estadual (folha 121), FGTS CRF (folha 122) e Federal (folha 123);
- XIV) Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a UFPR, INTEC e Unespar, às folhas 124 a 128.

2) Dos Encaminhamentos:

- I) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- II) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- III) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando que:

- a celebração do Termo não fere preceitos técnicos;
- a não transferência de recursos entre as partes;

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, ao mérito apresentado.

É o parecer.

Paranavaí, 20 de outubro de 2021.

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico050.2021UFPRINTECeUnespar.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/10/2021 19:17.

Inserido ao protocolo **18.219.155-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/10/2021 19:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
edbfcd8f5ebe943e6970c049ae7dbeb6.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.219.155-8
Assunto: Minuta de Acordo de Cooperação Tripartite entre o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE SANTO DOMINGO (INTEC), República Dominicana, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR) e a UNESPAR.
Interessado: DANYELLE STRINGARI
Data: 20/10/2021 19:18

DESPACHO

Paranavaí, 20/10/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 050/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/10/2021 19:18.

Inserido ao protocolo **18.219.155-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/10/2021 19:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ff77e493490a4b6ead0162ed29a5209.



PARECER N. 068/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 18.219.155-8

EMENTA: Termo de Acordo de Cooperação Acadêmica que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE SANTO DOMINGO – INTEC, da REPÚBLICA DOMINICANA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, como partícipes.

Objeto: Minuta do Acordo de Cooperação entre as instituições no intuito de promover intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos.

Interessado(s): Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica firmado entre o Instituto Tecnológico de Santo Domingo – INTEC da República Dominicana, a Universidade Federal do Paraná – UFPR e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, visando estabelecer cooperação mútua entre as Universidades signatárias, na realização da pesquisa, ensino e extensão nas mais diversas áreas acadêmicas bem como programas de gestão universitária, nos termos do Protocolo Digital n.º 18.219.155-8, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02- Ofício10/21-CEPED;
- Fls.03 a 15 – Emails de convite para a celebração do Acordo;
- Fls.16 a 19 – Minuta do Acordo de Cooperação;
- Fls.20 – Despacho da Diretora Acadêmica do CEPED;
- Fls.26 – Despacho da Diretora do Escritório de Relações Internacionais, que aprova a continuidade da tramitação para a celebração do Acordo;
- Fls. 27 a 70 – Estatuto do INTEC;
- Fls.71 a 82 – Regulamento para a Seleção de Reitor(a) e Vice-Reitor da INTEC;
- Fls.83 – Confirmação do nome do Reitor do INTEC;
- Fls.85 a 88 – Conselho Acadêmico do INTEC;
- Fls. 89 a 115 – Estatuto da UFPR;



2

Fls.116 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da UFPR;
Fls.118 – Decreto de Recondução do Reitor da UFPR;
Fls.119 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
Fls.10 – Certidão Liberatória do TCE;
Fls. 121 – Certidão Negativa de Débito Estadual;
Fls.122 – FGTS-CRF;
Fls. 123 – Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Federal;
Fls.124 a 128 – Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a UFPR, INTEC e UNESPAR;
Fls.129 a 130 – Parecer Técnico n.050/2021 da Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR;
Fls.131 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Acordo de Cooperação pretende promover cooperação mútua entre as Universidades signatárias, dentre elas os intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos que trarão benefícios para as suas instituições, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- a) Visitas e intercâmbio de professores e estudantes, objetivando a realização da pesquisa, ensino e extensão nas mais diversas áreas acadêmicas bem como programas de gestão universitária;
- b) Coordenação e participação em atividades tais como projetos de pesquisa, seminários, conferências, em programas comuns de curto e longo prazos;
- c) Cursos de diferentes níveis e espécies para o corpo docentes e discente;
- d) Intercâmbio mútuo de informações decorrentes de resultados de pesquisa, material acadêmico e publicações.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

d) Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais, incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora e serão suportados pelo/a intercambista.

e) O/A intercambista é responsável por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio, incluindo quaisquer despesas que não sejam taxas universitárias.

(...)

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60(sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Após este período, o convênio será considerado do nulo e sem efeito.

II- Da Legislação

O presente Acordo de Cooperação deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos



administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe: 

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se: (...)

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).” **(Grifo nosso)**.

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados pessoais para a execução deste Acordo a ser operado no território nacional se dará nas Hipóteses legais de tratamento previstas nos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

(...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

No mesmo sentido, os partícipes deverão observar a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível de forma transparente (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada, todavia alguns dados poderão permanecer nas bases de dados das instituições para fins de cumprimento das obrigações legais.

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que os partícipes exercerão o controle dos dados que tiverem acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).



Por sua vez, consta na Lei de licitações do Paraná:

4

Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1o. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade veniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2o. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3o. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.”

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei Federal, bem como da Lei Estadual, o termo de convênio possui seu objeto identificado, sendo que as fases da execução e as metas a serem atingidas deverão constar do respectivo Plano de Trabalho, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração Pública, como se vê:

CLÁUSULA QUARTA – IMPLEMENTAÇÃO

Detalhes de implementação de atividades específicas resultantes deste Acordo de Cooperação serão formalizados por Termos Aditivos e **definidos em Planos de Trabalho**, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo. Estes instrumentos estão sujeitos a disponibilidade de recursos das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Termos Aditivos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável;
- e) Cronograma de desembolso, quando aplicável;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Desse modo, havendo convergência de interesses entre as Instituições partícipes, e diante da ausência de repasses financeiros (possibilidade de dispensa



das certidões negativas), não se encontram motivos para instauração de processo de licitação, ou de dispensa de licitação.

5

IV – Da documentação necessária e recomendações

Como regra geral, o processo do **convênio** (acordo em análise) deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, *in verbis*:

“136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.”

Outrossim, em se tratando de termo aditivo, observa-se que a minuta contida no processo deve apresentar **a indicação do gestor que acompanhará a execução**, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, conforme artigo 137, em que:

“Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:



- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio; (Grifo Nosso).**

6

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 (revogada pela lei 14.133 de 01 de abril de 2021) e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Regimento Interno (art.7º) e o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021): <http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

V- Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar Minuta do Acordo de Cooperação entre o Instituto Tecnológico de Santo Domingo (INTEC) da República Dominicana, a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, com a ausência de repasses financeiros, sem necessidade de licitação, desde que atendendo os dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007 e as recomendações apontadas, nos termos do Protocolo: 18.219.155-8.

É o parecer.

Paranavaí, 03 de Novembro de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **PARECER0682021PROJURDIADM18.219.1558ACORDOINTERNACIONALUFPreINTEC.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 05/11/2021 20:06.

Inserido ao protocolo **18.219.155-8** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 05/11/2021 20:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2704785a4e6af3bd1ce8f198cf4f7b5a.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.219.155-8
Assunto: Minuta de Acordo de Cooperação Tripartite entre o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE SANTO DOMINGO (INTEC), República Dominicana, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR) e a UNESPAR.
Interessado: DANYELLE STRINGARI
Data: 08/11/2021 09:33

DESPACHO

Paranavaí, 08/11/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 08/11/2021 09:34.

Inserido ao protocolo **18.219.155-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 08/11/2021 09:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6389666f4bbb2cafb6c408c9ab9c0d05.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 18.219.155-8
Assunto: Minuta de Acordo de Cooperação Tripartite entre o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE SANTO DOMINGO (INTEC), República Dominicana, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR) e a UNESPAR.
Interessado: DANYELLE STRINGARI
Data: 10/11/2021 15:15

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Por esta de acordo com o presente protocolo encaminho para inserção em pauta do CAD para apreciação e deliberação.

Att.
Sydney R Kempa



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 10/11/2021 15:15.

Inserido ao protocolo **18.219.155-8** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 10/11/2021 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
960a3cfa60a80f801f0868ce131c4656.